



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Preitor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.839

BELEM — QUARTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1966

DECRETO N. 5.193 DE 20 DE
JULHO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo Conselho Estadual de Águas e Esgotos, através da Resolução n. 60, de 11 de julho de 1966,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica criado um Grupo de Trabalho com função de superintendência à aplicação da verba destinada à execução dos serviços de água potável no bairro da Marambaia.

Art. 2.º — O Grupo de Trabalho será constituído dos engenheiros Edmundo Sampaio Carepa (Representante do Departamento de Água e Esgotos), José Maria de Azevedo Barbosa (Representante do Governo do Estado do Pará), David Salomão Mufarrej (Representante da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAL), e Messod Barcessat (Representante da Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública — SESP).

Art. 3.º — Poderá o Grupo de Trabalho contratar os elementos necessários para o bom desempenho dos serviços a serem efetuados, cabendo ao Conselho Estadual de Água e Esgotos fixar os valores da gratificação a ser auferida pelos referidos elementos.

Art. 4.º — A gratificação atribuída aos componentes do Grupo de Trabalho será fixada pelo Conselho Estadual de Águas e Esgotos, não podendo exceder a um salário-mínimo da região, em vigor, correndo esta despesa por conta da verba destinada à execução dos serviços de instalação de água potável no bairro da Marambaia.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rego
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 175 — DE 15 DE
JULHO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Fixar em Cr\$ 180.000 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros) mensais, a partir de 1.º do corrente mês, a gratificação a que se refere a Portaria n. 209, de 19 de dezembro de 1963.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de julho de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
(G.)

PORTARIA N. 176 — DE 22 DE
JULHO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
R E S O L V E :
Designar o Sr. Ajanary Samuel de Souza Cruz, ocupante efetivo do cargo de Bibliotecário, Nível

14, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, para responder pelo expediente da Diretoria da aludida repartição.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

PORTARIA N. 177 — DE 22 DE
JULHO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
R E S O L V E :

Designar Maria da Glória El-leres Dias, Maria Vandra de Quadros e Maria Neves da Costa, servidoras da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para servirem na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a fim de frequentarem o Curso de Graduação de Enfermagem para o qual obtiveram provação nos respectivos exames vestibulares da Escola de Enfermagem do Pará.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

PORTARIA N. 178 — DE 22 DE
JULHO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
R E S O L V E :

Designar Zózimo da Silva Filho, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo do Quadro Único lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a fim de fazer um curso de Aperfeiçoamento para Pesquisas de Recursos Naturais, a cargo dos Estados Americanos no Estado da Guanabara, com duração de sete (7) meses, a contar de 10 de junho do corrente ano.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(Dia 27-7-66)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone 9998

Diretor: DI RAYMUNDO DE SENA MALEN

Substituto: MOACIR CASTRO DRACH

DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Crit	PUBLICIDADES	Crit
ESTADOS	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	20.000
MUNICIPIOS	12.500	Por mais de duas vezes, 10% de abatimento.	20.000
DIARIOS	12.500	Por mais de cinco vezes, 20% de abatimento.	20.000
		0 centimetro por coluna, tem o valor de ..	200

As Repartições Públicas devem remeter a matéria para publicação até às doze e trinta (12:30) horas, original datilografado em uma folha, devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As alterações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7:30) horas e no máximo vinte e quatro (24:00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8:00 a 12:30) horas diariamente exceto aos sábados.

— Frequentadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem

para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o número do talão do registro, o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acomodados de esclarecimentos solicitamos aos senhores leitores quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Estado Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais e fornecimento aos assinantes que os solicitarem.

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 8225)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Moraes da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Agrimensor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Cadastro Rural Patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Terras, oriado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 8247)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Doralinda Tavares Martins do cargo de Escriutário, Padrão C do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8274)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Celina de Albuquerque Cruz, do cargo de Auxiliar de Laboratório, Nível 2 do Quadro Único, lotado no Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8273)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Gonçalves Santa Rosa, do cargo de Microscopista Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Colônia do Prata da Se-

cretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8272)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Gonçalves Santa Rosa, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar de Microscopista, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625 de 27-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8246)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Celina de Albuquerque Cruz, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar de Farmácia, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27-12-65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8243)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Doralinda Tavares Martins, para exercer, interinamente, o cargo de Microscopista, Nível 7, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8244)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, a contar de 18 de maio de 1964, de acordo com o art. 75, item I, da

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS**DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Emídio Nunes Filho, do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Obras e Terras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 8270)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.527, de 10-2-56 e mais os arts. 161, item II da mesma Lei n. 749, Osmar Campos, no cargo de Servente de Máquinas, Nível 3, lotado no Departamento de Água e Esgotos, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 856.800 (Oitocentos e Cinquenta e Seis Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Assis da Silva, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8271)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonia Lopes de Oliveira, extranumerária-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8175)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Leuca de Nazaré Souza de Oliveira no cargo de Enfermeiro, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8201)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Guajarina Ozório Baganha, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. ... da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 27 de junho a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 8190)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Judite Saraiva Damasceno, diarista-equiparada do Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de abril a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ida Carmen Serra Braga, extranumerária-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de junho a 19 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Henrique de Ataíde Moura, no cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Catarino de Sena Melo Lobato, guarda civil de 3a. classe, lotado na Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Miguel Tavares de Almeida, Guarda Civil de 3a. classe, lotado na Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Neves Gaia, Guarda Civil de 1a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de junho a 6 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Felix Borges, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 17-07-954 a 17-07-964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Nery Maximiano Ferreira, para exercer, o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Capital, Símbolo CC-12, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, ex-offício de Francisco Ferreira de Castro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Danilo Neves Borges, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de junho a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8238)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ernesto Frade Palmeira, ocupante do cargo de Chefe de Serviço do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 20 de maio a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8239)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Ferreira da Silva, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 7 de maio a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8240)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Magno Fernandes de Macêdo, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 20 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a

contar de 29 de maio a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8241)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Alves de Queiroz, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de junho a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8242)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Mary Moreira Rodrigues, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8262)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Rozilda de Araujo Moreira, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8263)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Carmen Cruz Mesquita dos Santos Brasil, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do

Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8264)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Júlia Rosa Matos de Castro, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8265)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria José de Sena, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8267)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Zinalda Maria Castelo Branco, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8268)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Izabel Solano, do cargo de Professor Habilitado, Nível

1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8269)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Júlia Rosa Matos de Castro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8252)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Carmen Cruz Mesquita dos Santos Brasil, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8253)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Rosilda de Araujo Moreira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8254)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de

1953, a regente Mary Moreira Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8255)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Izabel Solano, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8248)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Zinalda Maria Castelo Branco, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8249)

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria José de Sena, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8250)

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de

1953, Zuila dos Santos Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8256)

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Valdira Monteiro Coutinho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8257)

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimunda dos Santos Gonçalves, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8258)

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de

1953, Angela Figueiredo Serão, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8259)

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Jandira da Silva Silveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8260)

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Nazaré de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 5 — DE 22 DE JULHO DE 1966

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

RESOLVE:

Determinar que o bacharel Ulysses Coelho de Souza, Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Cametá, servindo no Gabinete do Consultor Geral do Estado que funciona nesta Secretaria, passe a perceber a gratificação legal a partir de 1.º do corrente mês, por estar executando serviços fora do horário normal do expediente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria do Interior e Justiça, 22 de julho de 1966.

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 7-7-66

Petições

045 de Etelvina Freire da Silva, serventia de Justiça, solicitando nomeação para o cargo de tabelião e escrivão do 3.º Ofício na Comarca de Castanhal. Proceda-se de acordo com o parecer do Secretário do Interior e Justiça.

0128 de Manoel Maurício Ferreira, Coronel da P.M.E., solicitando reutilização de proventos. Indeferido.

0154 de Graziela da Costa Pereira e Outros funcionários desta SELJA, solicitando condução. Aguardar melhor oportunidade.

0171 de Francisco Otaviano Filizzola de Albuquerque Maranhão, datilógrafo da Repartição Criminal, solicitando nomeação para o cargo de Escrivão das Pretorias desta Capital. Aguardar a realização do concurso.

Em, 7-7-66.

Ofícios

S/N. do Juízo de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital, anexo a petição de n. 0158/66 de Neyre de Jesus Silva da Costa, solicitando uma das vagas existente na Repartição Criminal. Aguardar a realização de concurso.

9 do Comando da Polícia Militar do Estado, anexo a petição de n. 0146/66 de Manoel Trindade da Rocha, solicitando licença especial. Deferido.

10 do Comando da Polícia Militar, anexo a petição de n. 0147/66 de José Luiz da Rocha, solicitando licença especial. Deferido.

698 do Juízo de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital, anexo a petição de n. 0153/66 de Carmen Marinho da Silva, funcionária da Repartição Criminal,

solicitando uma das vagas existente de escrivão na referida repartição. Aguardar a realização do concurso.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.
Em, 7-7-66.

Petições

0168 de João de Deus Neves, Adjunto de Promotor da Comarca de Breves, solicitando contagem de tempo de serviço. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

Em, 7-7-66

028 de Ricardo Rodrigues das Chagas, dentista da Secretaria de Saúde Pública, solicitando aposentadoria. Encaminhe-se ao Dr. Consultor Geral do Estado.

0169 de Marcondes Tavares Neves, Ajudante de Despachante Estadual, solicitando nomeação para a primeira vaga que houver no Quadro de Despachantes Estaduais. Encaminhe-se a SEGOV.

0260 de Arthur de Souza Vieira, Coronel da R/R da P.M.E., solicitando reajustamento de proventos. Encaminhe-se ao D.S.P.

Em, 6-7-66

S/N. da Secretaria de Estado de Segurança Pública — Instituto Renato Chaves, enviando frequência do funcionário desta SELJA Antonio Resende Fragoso. Ao Expediente para os devidos fins.

12 do Comando da Polícia Militar do Estado, anexo a petição de n. 1070/66 de Raimundo de Lima Ribeiro, solicitando transferência para Reserva Remunerada. Ao D.S.P. para exame e parecer.

38 da Junta Comercial, encaminhando os cheques de vencimentos dos funcionários, referente ao mês de junho p/p. A SEFIN

Em, 5-7-66.

149 de Mário Martins — Breves, fazendo comunicação. Arquivar.

Em, 8-7-66.

Ofícios

S/N. da Secretaria Particular do Governador, anexo a carta de n. 029/66 de Judith Barreto, solicitando providências. O presente expediente deverá ser encaminhado ao Juizado de Menores desta Capital para as devidas providências.

5 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, propondo a admissão no quadro de saúde da referida corporação o médico Paulo Hélio da Costa Anjos. Ao D.S.P. para exame e parecer.

105 do Asilo D. Macêdo Costa, enviando pedido de Viveres e Diversas Utilidades, referente ao mês de agosto. Ao D.S.P.

115 do Comando da Polícia Militar, propondo reforma de diversos Oficiais que se acham na Reserva Remunerada. Ao D.S.P. para estudo e parecer.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 99 — DE 20 DE JULHO DE 1966

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Srs. Dr. Salatiel Paes Lobo, Diretor do Departamento de Receita, Mário Silva, Fiscal de Rendas do Estado e Benjamin Bolonha, contador do Departamento de Receita, para representarem a Secretaria de Estado de Finanças no Seminário realizado pelo Ministério da Fazenda, no Estado da Guanabara,

onde serão debatidos assuntos de interesses fiscais relacionados com a Reforma Tributária Nacional.

Outrossim fica atribuída a cada um desses servidores a título de ajuda de custo a quantia de Cr\$ 210.000 (duzentos e dez mil cruzeiros).

Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 20 de junho de 1966.

Dr. Adriano Veoso de Castro Menezes
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 8227)

258 da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição de n. ... 6134/66 de Arthur Pessoa, promotor Público da Comarca de Al-
lamira, solicitando pagamento de adicional. Encaminhe-se ao Dr. Consultor Geral do Estado.

Em, 4-7-66

Telegrama

Em, 4-7-66.

148 de Mário Sobrinho — Breves, fazendo comunicação. Arquivar-se.

(G. — Reg. n. 8047)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração

PORTARIA N. 366 — D/A

Em, 6 de julho de 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 8 (Sexta-feira) às 19.00 horas, no Campo do Clube do Remo, durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Orlando Bezerra de Souza, Delegado Especial de Segurança Política e Social.

Sub-Delegado: — Eymar Pantoja Cordeiro.

Comissários: — Nery Maximiano Ferreira e Luiz Nogueira Meireles.

Investigadores: — Ezequiel Gadelha Profeta, José Aquino da Silva, Alfeu Cardoso, Orlando Ferreira Costa, Raimundo Almeida e Orion Martins, um (1) Inspetor e cinquenta (50) guardas-civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7844)

PORTARIA N. 367 — D/A

Em, 7 de julho de 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.

RESOLVE:

Em aditamento a Portaria n. 377-DA, datada de 30-6-66, tornar sem efeito a concessão de férias regulamentares da funcionária Maria de Nazaré Sales Neves, ocupante do cargo de Médico Legista, lotada no Instituto Renato Chaves.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7843)

PORTARIA N. 368 — D/A

Em, 8 de julho de 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao Sr. Dr. Consultor Corregedor, Vasco Martins de Borborema, referente ao exercício de 1965, a contar de 11 do corrente a 10 de agosto vindouro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7842)

PORTARIA N. 369 — D/A

Em, 11 de julho de 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.

RESOLVE:

Transferir o Escrivão João Inácio Valois, da Delegacia de Economia Popular para o 8.º Distrito Policial (Marco) e dêste para o 13.º Distrito (Icoaraci) o Escrivão Noberto Jayme Vago Brandão.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8024)

PORTARIA N. 370 — D/A

Em, 11 de julho de 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.

RESOLVE:

Transferir o Investigador Cândido Marinho Brasil, da Delegacia de Investigações e Capturas para a Delegacia de Economia Popular, vago com a aposentadoria de Solon Mendes Rodrigues.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 80023)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 73 — DE 18 DE JULHO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de

um lote de terras no município de Sainópolis, atendendo ao que requereu Carmita Rodrigues Maia dos Santos em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1188/66.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 8229)

PORTARIA N. 74 — DE 19 DE JULHO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Antonio Hoyos Bentes, para ficar responsável pelos trabalhos de alinhamentos de ruas e travessas e pelas vistorias in-loco das áreas requeridas no lugar denominado Guanabara, no município de Ananindeua.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 8230)

PORTARIA N. 75 — DE 19 DE JULHO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba Pessoal Variável — Diarista, a partir de 18 de julho de 1966 o seguinte auxiliar: — José Maria do Carmo — Motorista — Cr\$ 63.000.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 8231)

PORTARIA N. 76 — DE 19 DE JULHO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por

nomeação legal, etc., usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir pela verba Pessoal Variável — Diarista, a partir de 13 de julho o seguinte auxiliar: — Vicente Ferrer Antelo Santos — Desenhista — Cr\$ 65.000.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa
(G. — Reg. n. 8232)

CÓPIA AUTÊNTICA

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Juruti, em que é requerente: — Eramundo Pereira da Costa.

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVO DEFERIR a petição inicial correndo ex-ofício ao Exmo. Sr. Cel. Governador do Estado.

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. E. em, 14-03-1966.
Eng.º José Maria de Azevedo

Barbosa

Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 8228)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1017 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar a contar de 25.12.64, de acordo com o parecer jurídico consistente do processo interno n. 1091/66 o pagamento do benefício do salário família, a Deusarina Barata Damasceno, filha do servidor Geraldo Alves Damasceno, capataz da 5a. Residência — 2o. Distrito, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Es-

tradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo

Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66 DG

(Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

PORTARIA N. 1018 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar a contar de 23.10.57, de acordo com o parecer jurídico consistente do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, a Dalva Barata Damasceno, filha do ser-

vidor Geraldo Alves Damasceno, capataz da 5a. Residência — 2o. Distrito, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

PORTARIA N. 1019 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 25.12.57, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário familiar, a Raimunda do Nascimento Ferreira Diniz, filha do servidor José Fernandes Diniz, pedreiro da 5a. Residência — 2o. Distrito, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

PORTARIA N. 1016 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 4.9.52, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário familiar, a Dolores Barata Da-

mascono, filha do servidor Geraldo Alves Damasceno, capataz da 5a. Residência — 2o. Distrito, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

PORTARIA N. 1020 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 10.11.56, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário familiar, a Maria de Nazaré Monteiro da Silva, filha do servidor Silvino Monteiro da Silva, braçal da 5a. Residência — 2o. Distrito, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

PORTARIA N. 1021 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 14.11.61, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário fa-

mília, a Raimunda Monteiro da Silva, filha do servidor Silvino Monteiro da Silva, braçal da 5a. Residência — 2o. Distrito, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

PORTARIA N. 1022 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 16.8.63, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário familiar, a Maria das Graças Monteiro, filha do servidor Silvino Monteiro da Silva, braçal da 5a. Residência — 2o. Distrito, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

PORTARIA N. 1023 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 2.11.54, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do

benefício do salário familiar, a Raimundo Cruz dos Santos, filho do servidor Heliodoro Ribeiro dos Santos, braçal da 5a. Residência — 2o. Distrito, considerando ter ele atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

PORTARIA N. 1024 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 1.9.56, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário familiar, a Maurício Cruz dos Santos, filho do servidor Heliodoro Ribeiro dos Santos, braçal da 5a. Residência — 2o. Distrito, considerando ter ele atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

PORTARIA N. 1025 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 10.9.58, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do

benefício do salário família, a Julia Cruz dos Santos, filha do servidor Heliodoro Ribeiro dos Santos, braçal da 5a. Residência — 2o. Distrito, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

benefício do salário família, a Domingos Cruz dos Santos, filho do servidor Heliodoro Ribeiro dos Santos, braçal da 5a. Residência — 2o. Distrito, considerando ter ele atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

benefício do salário família, a Raimundo Marques de Macedo, filho do servidor Raimundo Nonato Macedo, braçal da 2a. Residência — 1o. Distrito, considerando ter ele atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

benefício do salário família, a José Almir Marques de Macedo filho do servidor Raimundo Nonato Macedo, braçal da 2a. Residência — 1o. Distrito, considerando ter ele atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

PORTARIA N. 1026 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 15.10.62, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, a Antonio Cruz dos Santos, filho do servidor Heliodoro Ribeiro dos Santos, braçal da 5a. Residência — 2o. Distrito, considerando ter ele atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

PORTARIA N. 1028 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 31.8.64, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, a Rosa Cruz dos Santos, filha do servidor Heliodoro Ribeiro dos Santos, braçal da 5a. Residência — 2o. Distrito, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

PORTARIA N. 1030 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 2.5.59, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, a Maria Marques de Macedo, filha do servidor Raimundo Nonato Macedo, braçal da 2a. Residência — 1o. Distrito, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

PORTARIA N. 1032 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 12.7.64, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, a Maria de Lourdes de Freitas Corrêa, filha do funcionário Napoleão Bezerra Corrêa, escrivão do Quadro Único, considerando ter ela atingido maioridade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG (Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

PORTARIA N. 1027 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 31.8.60, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do

PORTARIA N. 1029 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 31.12.64, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do

PORTARIA N. 1031 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 3.5.64, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do

PORTARIA N. 1033 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 23.2.66, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família,

lia, a Maria de Nazaré Bastos de Araujo, filha do funcionário Carlos Queiroz de Araujo, almo-xarife do Quadro Único, considerando ter ela atingido maioridade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG (Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

PORTARIA N. 1034 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 20.7.65, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, a Noeme Carvalho de Melo, filha do funcionário Geraldo Crispim de Melo, escriturário do Quadro Único, considerando ter ela atingido maioridade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG (Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

PORTARIA N. 1035 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 8.6.61, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, a Manoel Nascimento

Bezerra, filho do servidor Antonio Severiano Bezerra, tratorista da 2a. Residência — 1o. Distrito, considerando ter ele atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG (Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

PORTARIA N. 1036 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 17.2.64, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, a Fátima Nascimento Bezerra, filha do servidor Antonio Severiano Bezerra, tratorista da 2a. Residência — 1o. Distrito, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG (Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

PORTARIA N. 1037 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 4.1.58, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, a Maria Cerina da

lia, a Raimunda Cerino da Silva, filha do servidor Meceno Cirino da Silva, capataz da 4a. Residência — 2o. Distrito, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG (Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

PORTARIA N. 1038 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 17.9.59, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, de Osmar Cerino da Silva, filho do servidor Meceno Cerino da Silva, capataz da 4a. Residência — 2o. Distrito, considerando ter ele atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG (Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

PORTARIA N. 1039 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 16.11.62, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, a Maria Cerina da

Silva, filha do servidor Meceno Cerino da Silva, capataz da 4a. Residência — 2o. Distrito, considerando ter ela atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG (Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

PORTARIA N. 1040 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 4.12.58, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, a Walfredo de Lima Monteiro, filho do servidor Raimundo Sebastião Monteiro, braçal da 2a. Residência — 1o. Distrito, considerando ter ele atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66-DG (Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

PORTARIA N. 1041 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 24.10.60, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, a Wlamir de Lima Monteiro, filho do servi-

dor Raimundo Sebastião Monteiro, braçal da 2a. Residência — 1o. Distrito, considerando ter ele atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG

(Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

PORTARIA N. 1042 — DE 24 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 30.4.65, de acordo com o parecer jurídico constante do processo interno n. 1091/66, o pagamento do benefício do salário família, a Waldemiro de Lima Monteiro, filho de Raimundo Sebastião Monteiro, braçal da 2a. Residência — 1o. Distrito, considerando ter ele atingido idade estabelecida por lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1966.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66.DG

(Reg. n. 1787 — Dia 27/7/66)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROC. 09277/65 — CONV. 48/65

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás (Secretaria de Educação e Cultura do Estado), para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000 do exercício de 1964, destinada à Cursos e Bolsas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás — (Secretaria de Educação e Cultura do Estado) — daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo seu Procurador, Doutor Leon Nicolau Nogueira de Borba, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 10.000.000 (Dez Milhões de Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valcização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Educação; 3.1.30 — Formação de Pessoal Técnico; 3.1.31. — Cursos e Bolsas; 10 — Goiás — Cr\$ 10.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesses das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Ofi-

cial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acima, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de julho de 1966.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI

LEON NICOLAU NOGUEIRA DE BORBA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ivo Moreira Filho

Maacir Alvaro Freitas

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000 (Dez Milhões de Cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada a cursos e bolsas.

1—Pessoal

Coordenação Geral	200.000	
Professores para 480 horas-aula	960.000	1.160.000

2—Transporte

Transporte para 24 professores alunos, de sua cidade de origem à sede do curso	240.000	
--	---------	--

3—Hospedagem e Alimentação

Hospedagem e alimentação para 24 bolsistas a cinco mil cruzeiros cada diária para cada aluno	7.200.000	
--	-----------	--

4—Material didático

Material didático	1.000.000	
-------------------------	-----------	--

5—Despesas supervenientes

Despesas supervenientes	400.000	
-------------------------------	---------	--

TOTAL Cr\$ 10.000.000

(T n. 12641 — Reg. n. 1852 — Dia 27.7.66)

II — O B R O

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Contrato de Empreitada celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e a firma "VADO-Engenharia e Comércio Ltda."

I — PREFÁCULO

1. CONTRATANTES: Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e a firma VADO — Engenharia e Comércio Ltda., daqui por diante denominados respectivamente SPVEA e EMPREITEIRA.

2. LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, situada à travessa Antônio Baena, n. 1.113, no dia 25 de julho de 1966.

3. REPRESENTANTES: Representa a SPVEA o doutor Antonio Cândido Monteiro de Britto, Chefe do Gabinete, no exercício da Superintendência, por força do disposto nos artigos 33, parágrafo único e 77, itens II, LI, e LII do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e a EMPREITEIRA o senhor Marco Aurélio de Queiroz Teixeira, brasileiro casado, engenheiro civil e Servita May Parry Acauassú Nunes, brasileira, casada, comerciante.

4. SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Belém, Estado

do Pará, à trav. Frutuoso Guimarães, n. 215 Salas 201-203-A e está registrada no CREA, 1ª Região sob o n. 244 e na Junta Comercial deste Estado sob n. 372.

5. FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da Concorrência Administrativa n. 034/66-SO homologada por despacho do Chefe do Gabinete da SPVEA, no exercício da Superintendência, de 22 de junho de 1966, exarado no processo n. 03795/66-SPVEA.

II — LOCALIZAÇÃO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1. — LOCALIZAÇÃO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA, situam-se em Belém, Estado do Pará, à Travessa Antônio Baena, 1.113, entre as Avenidas Almirante Barroso e a 1ª de Dezembro.

2. NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem:

— Construção da Garagem e Oficina da RODOBRA e de um depurador de esgotos, para atender às novas dependências da SPVEA, compreendendo os seguintes serviços de mão de obra:

1 — Limpeza do local	300,00 m2
2 — Locação da obra	300,00 m2
3 — Escavação	65,00 m3
4 — Atérro apilado	70,00 m3
5 — Reaterro de valas	15,00 m3
6 — Fundação em alvenaria de pedra	40,00 m3
7 — Formas, inclusive confecção de fôrmas	4,00 m3
8 — Camada impermeabilizadora ..	120,00 m2
9 — Piso de concreto simples	27,00 m3
10 — Fundação em concreto armado	2,00 m3
11 — Concreto armado para vergas, lages e vigas, inclusive confecção de fôrmas e corte de ferragens ...	17,00 m3
12 — Concreto armado para calhas, inclusive confecções de fôrmas	6,00 m3
13 — Estruturas de ferro	120,00 m2
14 — Cálculo de concreto armado ...	—
15 — Alvenaria de tijolo de 0,15 ...	505,00 m2
16 — Alvenaria de tijolo de 0,10 ...	10,00 m2
17 — Revestimento interno e externo, inclusive embôco	1.300,00 m2
18 — Assentamento de azulejos, inclusive amassamento	51,00 m2
19 — Assentamento de cercaduras de azulejos	32,00 m1
20 — Assentamento de rodapés de cerâmica	239,00 m1
21 — Regularização de piso	227,00 m2
22 — Piso em cerâmica	227,00 m2
23 — Piso em cimento	180,00 m2
24 — Assentamento de marmorite ...	11,50 m2
25 — Instalação hidráulica, conforme projeto	—
26 — Assentamento de manilhas de barro para esgotos	180,00 m1
27 — Construção de uma fossa séptica, conforme projeto, inclusive sumidouro	—
28 — Assentamento de 2 (duas) bacias sanitárias, inclusive caixas de descarga	—
29 — Assentamento de um (1) lavatório	—
30 — Assentamento de um (1) mictório	—

3. **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de acordo com as técnicas, digo, normas técnicas e as Ordens de Serviço expedidas pelo Setor de Obras da SPVEA.

4. **ALTERAÇÃO DO PROJETO:** Qualquer alteração do projeto definido para a obra, dependerá da aprovação prévia da SPVEA.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1. **PREÇOS:** A SPVEA pagará à EMPREITEIRA, pela execução dos serviços contratados a importância de Cr\$ 18.200.000 (dezoito milhões e duzentos mil cruzeiros).

2. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado contra a entrega do serviço aprovado pelo Engenheiro Chefe do Setor de Obras da SPVEA, não se admitindo acréscimo nem reajustamento.

IV — PRAZOS

1. **VIGÊNCIA:** Os serviços objeto do presente contrato serão executados no prazo de sessenta (60) dias consecutivos, a partir da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas da União.

2. **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da SPVEA e será efetuado na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos:

- a) — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à SPVEA;
- b) — período excepcional de chuvas;
- c) — ordem escrita da SPVEA para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. **TÉCNICOS:** A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes do serviço pelo menos um engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços contratados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1. **VALOR:** O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 18.200.000 (dezoito milhões e duzentos mil cruzeiros).

2. **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá à conta da verba 4.0.0.0 — Despesas de Capital — Consignação 4.1.0.0 — Investimento — Sub-consignação 4.1.1.0 — Obras Públicas — 4.1.1.3 — Prosseguimento e conclusão de obras — ANEXO 4/01 SPVEA — Exercício de 1966, conforme Empenho n. 657, I-1.3-57/66.

VII — MULTAS

1. **POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO:** A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias, findo o qual, o serviço não tiver sido entregue, liquidar-se-á o contrato, pagando a EMPREITEIRA uma multa correspondente aos recursos que se tornarem necessários para a complementação ou reforma do serviço. Entretanto, o requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato, na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação de prazo, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido.

2. **POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA:** A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pela SPVEA variáveis de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), quando:

- a) — no prazo do contrato não der ao serviço o andamento previsto;
- b) — dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços;
- c) — informar inexatamente, à administração da SPVEA sobre os serviços contratados. A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato se transferir o a terceiros no todo ou em parte.

3. **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:** Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela SPVEA, assistindo-lhe, a partir dela, para recolhimento à Tesouraria da SPVEA, o prazo de 72 (setenta e duas) horas não se efetuando qualquer pagamento a EMPREITEIRA até que ela realize o recolhimento.

VIII — RESCISÃO

1. **POR MÚTUO ACÓRDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, mas em nenhum caso se efetivará com indenização sem a prévia manifestação do Congresso Nacional.

2. **POR INICIATIVA DA SPVEA:** Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da SPVEA, independentemente de interpelação judicial:

- a) — quando a EMPREITEIRA não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- b) — não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto;
- c) — incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação;
- d) — falir;
- e) transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços contratados;
- f) — executar qualquer trabalho com imperícia técnica, devidamente constada pela SPVEA.

IX — CAUÇÃO

1. **VALOR:** Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Tesouraria da SPVEA, caução no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) já recolhida à Caixa Econômica Federal, Seção do Pará, conforme Guia de Recolhimento n. 2226, de 17 de julho de 1966.

2. **LEVANTAMENTO:** Essa caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a SPVEA por indenização alguma, se aquele denegar o registro.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SÉLOS

Eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, com exercício no Setor Jurídico da SPVEA, o datilografei e assino por último, certificando que o presente contrato está isento do pagamento do imposto do sêlo,

na forma de que determina a letra "I" do artigo 26 da Lei n. 4.505, de 30/11/64, publicado no "Diário Oficial" da União, de 30 de novembro de 1964.

Belém, 25 de julho de 1966.

Antonio Cândido Monteiro de Britto

Marco Aurélio de Queiroz Teixeira

Servita May Parry Acatuassú Nunes

TESTEMUNHAS:

Assinatura Ilegível.

Raimundo Campos Ferreira.

Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Datilógrafo.

(Reg. n. 1848 — Dia 27/7/66)

ANÚNCIOS

PAN S/A — PUBLICIDADE, ANÚNCIOS, NEGÓCIOS

RELATÓRIO DA DIRETORIA — EXERCÍCIO DE 1965

Senhores Acionistas:

Cumprindo determinações estatutárias, é com imensa satisfação que submetemos à apreciação dos senhores acionistas, o Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1965. A atividade desenvolvida por nossa empresa, no decorrer do ano de 1965, foi bem animadora. A par do desenvolvimento das atividades normais tivemos a ampliação de nosso campo de ação, possibilitando o resultado positivo que muito nos anima. Um lucro líquido de mais de Cr\$ 14.000.000, ou mais precisamente Cr\$ 14.253.148, demonstra com maior evidência, o êxito alcançado por nossa empresa no ano de 1965.

Cremos que agora, já completamente reestruturada em suas linhas básicas, e com um plano de desenvolvimento bem delineado, alcançará a posição privilegiada que todos nós desejamos.

Na oportunidade, agradecemos a todos os acionistas, ao público em geral e particularmente aos nossos estimados clientes, estes pela preferência que nos tem dado e pelo incentivo que isso representa para conseguirmos cumprir nossa missão.

Esse agradecimento, é extensivo aos ilustres membros do Conselho Fiscal que sempre se mostraram solícitos em todas as ocasiões em que foram chamados a se manifestar em assunto de sua competência, permanecendo esta Diretoria, ao inteiro dispor dos senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Belém, 22 de julho de 1966.

A Diretoria

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— A T I V O —

IMOBILIZADO

Instalações	1.580.663	
Móveis e Utensílios	2.231.856	
Maquinários	1.178.000	
Ferramentas e Utensílios	111.190	
Equipamentos	380.956	
Biblioteca	12.300	
Bens c/reavaliação	14.001.775	
Bens de Exibição	20.137.808	39.634.548

DISPONÍVEL

Caixa	30.093.068	
BANCOS C/MOVIMENTO		
Banco Moreira Gomes S/A	5.383	
Banco Nacional de Minas Gerais	670.749	
Banco Comercial do Pará S/A	1.079	
Banco Mercantil de Minas Gerais	28.182	
Banco da Lavoura de Minas Gerais	39	
Banco Comércio e Indústria da América do Sul	1.182	
Banco do Estado do Pará S/A	6.431	
Banco Comércio e Indústria de Pernambuco	398.458	
Banco Mineiro da Produção	4.911	31.209.482

REALIZÁVEL

Materia Prima em Estoque	4.925.000	
Materiais Diversos	4.940.470	
Contas a Receber	4.800	
Devedores Diversos	1.536.528	
Obrigações do Tesouro Nacional c/Fundo de Indenização Trabalhista	96.400	
Acionistas c/cap. a Realizar	4.674.500	16.177.698

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Ações em Caução	150.000	
	Cr\$ 87.171.728	

— P A S S I V O —

INEXIGÍVEL

CAPITAL	16.000.000	
Fundo de Reserva Legal	1.583.683	
Fundo p/depreciações	2.523.923	
Fundo de Correção Monetária	8.001.775	28.109.381

EXIGÍVEL

Impostos a Pagar	1.430.365	
Contas a Pagar	290.725	
Títulos a Pagar	10.005.322	
Credores Diversos	32.932.787	44.659.195

PENDENTE

Lucros e Perdas	14.253.148	
-----------------------	------------	--

COMPENSADO

Caução da Diretoria	150.000	
---------------------------	---------	--

Cr\$ 87.171.728

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

	Débito	Crédito
Matéria Prima	3.362.784	
Materiais Diversos	2.540.700	
Despesas de Promoção e Serviços	6.489.624	
Despesas c/Bens de Exibição	1.536.520	
Despesas de Administração	10.852.171	
Despesas Financeiras	2.827.229	
Despesas Tributárias	558.197	
Lucros e Perdas	1.890.636	
Fundo p/Depreciação — Instalações	158.066	
Móveis e Utensílios	223.158	
Maquinários	117.800	
Ferramentas e utensílios	11.119	
Bens de exibição	2.013.780	
Fundo de Reserva Legal	1.583.683	
Lucros e perdas	14.253.148	
Produtos Manufaturados		10.035.808
Rendas de Promoções e Serviços		6.496.534
Rendas Diversas		31.752.128
Rendas Financeiras		134.145
	48.418.615	48.418.615

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(a) Rômulo Maiorana

VISTO:

Escritório Carlos Alcantarino

Reg. C.R.C. 022

(a) Albertino Ferreira Ribeiro

T. Contabilidade — C.R.C. 1.109

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

No cumprimento da função em que estamos investidos, como membros do Conselho Fiscal de PAN S/A — PUBLICIDADE, ANÚNCIOS, NEGÓCIOS, examinamos detidamente o Balanço Geral, Demonstração da conta de "Lucros e Perdas", documentos e o Caixa da Empresa, tudo relativo ao exercício de 1965, havendo sido encontrado tudo em ordem, motivo porque recomenda-se a sua aprovação pela douta Assembléia Geral de Acionistas.

Belém, 22 de julho de 1966.

(aa) Carlos Augusto Luna de Alcantarino

Vinicius Bahury de Oliveira

Sabino da Rocha Angélica.

(Reg. n. 1854 — Dia 27/7/66)

CIA. DE PRODUTOS DA

AMAZÔNIA

Assembléia Geral

Extraordinária

Convocam-se os acionistas da (Ciama) — "Cia. de Produtos da Amazônia" para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 8 de agosto vindouro, às 10 horas da manhã, no seu escritório, à rua Santo Antonio n. 432, sala 710

do Edifício Antonio Velho, para tratarem do seguinte:

a) Aumento do capital.
b) Reforma dos Estatutos.

c) O que ocorrer.
Belém, 9 de julho de 1966.

(a) Giorgio Falângola
— Presidente.

(T. n. 12639 — Reg. n. 1851 — Dia 27.7.66).

**INSTITUTO "NIPO-BRASILEIRO
SÃO FRANCISCO XAVIER"**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Instituto "Nipo-Brasileiro São Francisco Xavier", realizada aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis, em sua sede social, à Rua Dr. Assis, oitocentos e trinta e quatro, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, o Instituto "Nipo-Brasileiro São Francisco Xavier", o Senhor Padre Guido del Toro S. J., Presidente, precisamente às dez horas, nos termos de Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado do dia vinte e sete de junho de mil novecentos e sessenta e seis e no jornal "Folha do Norte", edição matutina, do dia quatro de julho do corrente ano, declarou instalada a sessão, convidando a senhora Teruko Takada para secretariá-lo, solicitando à mesma que procedesse a leitura do edital de Convocação nos seguintes termos: "Convidamos os Senhores Associados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 15 de julho, às 10 horas em nossa sede social, à Rua Dr. Assis, número 834, a fim de deliberarem o seguinte: a) Apreciar o pedido de renúncia do Vice-Presidente e Tesoureiro. b) Eleição dos novos Diretores. c) Reforma dos Estatutos. d) O que ocorrer. Belém, 27 de junho de 1966. — A Diretoria". O senhor Presidente P. Guido del Toro S. J., verificando que o livro de presença acusava o comparecimento de sete associados, que constitui maioria absoluta depois de ter apreciado o pedido de renúncia dos Diretores — Vice-Presidente e Tesoureiro, deu início aos trabalhos de votação, através de escrutínio secreto, tendo designado os associados de votação, sendo que para tal haviam sido tomadas todas as providências de ordens legais. Terminados os trabalhos de votação encerrados pelo senhor Presidente, o livro de votantes, o qual consignava o comparecimento de sete associados, e, constatando-se o número de sobrecartas coincidia o número de votos. Mons. Angelo Rivato e P. Guido Spolaor, para escrutinadores e em seguida deu início aos trabalhos, passou-se à apuração verificando-se que as cédulas depositadas acusavam o seguinte resultado: Vice-Presidente — P. Luciano Ciman S. J., seis votos; Tesoureiro — P. Guido Spolaor S. J., seis votos. Tendo sido aprovados por unanimidade as alterações propostas o artigo sétimo tomou esta nova redação: "Artigo 7º — Ao Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente com plenos poderes em seus impedimentos. b) Convocar dentro de seis meses a Assembléia Geral em caso de impedimento permanente do Presidente. c) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, passiva e ativamente quando para isto o Presidente o designar através de disposição escrita. O Artigo treze foi assim reformulado: A Diretoria poderá dispor, alienar e permutar bens da sociedade, desde que as operações sejam de interesse das finalidades sociais, entretanto, para qualquer alienação de imóveis da sociedade a Diretoria precisa da aprovação prévia da Assembléia Geral, desde que os bens sejam empregados conforme os desejos dos doadores. Artigo 14: No caso de dissolução da Sociedade os seus bens serão incorporados ao patrimônio da Sociedade Nacional de Instrução, com sede em Salvador Bahia, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 13/1/54 processo 115434/53. Artigo 15: Os presentes estatutos em todo ou em parte poderão ser reformados pela Assembléia Geral. Artigo 16: Os membros da Dire-

toria e os associados não podem receber remuneração de espécie alguma e sobre nenhum título, nem usufruir de vantagens e não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente, precisamente, às onze horas, suspendeu os trabalhos pelo prazo de uma hora para lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta Ata submetida, depois de lida e achada conforme, à aprovação dos presentes, tendo sido aprovada por unanimidade. Eu, Teruko Takada, Secretária, lavrei a presente Ata que assino com os demais membros da mesa e associados presentes. P. Guido del Toro S. J., Mons. Angelo Rivato, P. Nicolau Musick S. J., P. Guido Fossati S. J., P. Guido Spolaor S. J., P. Mário Rocchi S. J., Professora Teruko Takada.

(T. n. 12631 — Reg. n. 1829 — Dia 26/7/66)

**FIAÇÃO E TECELAGEM
"NOSSA SENHORA DE
FÁTIMA S/A"
(TECEFATIMA)
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Terceira Convocação**

Pelo presente, convidamos todos os senhores acionistas de "Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima S/A" (TECEFATIMA), a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia vinte e sete (27) de julho de 1966, às 15 horas, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em nosso escritório provisório, sito à avenida Presidente Vargas, 351, sala 1112, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1) Apreciação de proposta de acionistas sobre assuntos concernentes à reestruturação administrativa, técnico e financeira da sociedade e de matérias tratadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de junho de 1966.
- 2) Aprovação de aumento do capital social.
- 3) Reforma dos Estatutos.
- 4) O que ocorrer.

Belém, 21 de julho de 1966.

Os detentores do controle acionário e a Diretoria.

(Reg. n. 1824 — Dias 3, 26 e 27/7/66).

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Despachos do Gerente
De 25.5.66 deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

De Bancos:
Aumento de capital e reforma de estatutos:
N. 936-66 — Bank Of London & South America Ltd. — De Cr\$ 11.673.019.389 para ... Cr\$ 11.985.019.389.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Cr\$ 30.000
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 13 de julho de 1966.

(a) Negável.

PAGO
13-JUL-66
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Belém-Pará.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— Esta fôlha do "D.O." da União em duas vias foi apresentada no dia 14 de julho de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor na mesma data contendo duas fôlhas de ns. 8760/61, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1065/66. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo,

Insp. Com., pelo primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de julho de 1966. Pelo Diretor: Samuel Canuto Abdon, Chefe do Expediente.

(Reg. n. 1855 — Dia 27.7.66).

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocam-se os acionistas de "Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S.A." para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 9 de agosto de 1966, às 10 horas da manhã, em sua sede, a rua Dr. Malcher n. 51, nesta cidade de Belém, do Pará, para tratar do seguinte:

a) apreciar a exposição da Diretoria sobre a situação econômico-financeira da Empresa e tomar as decisões que couberem e deliberarem.

b) Reforma dos Estatutos.

c) O que ocorrer.

Belém, 26 de julho de 1966.

A DIRETORIA

(T. n. 12640 — Reg. n. 1850 — Dia 27.7.66).

PAN S/A. — PUBLICIDADE, ANÚNCIOS, NEGÓCIOS

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de agosto vindouro, às 8 horas, em sua sede social sita à Avenida Senador Lemos n. 435, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1965;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício;

c) Eleição dos membros da Diretoria;

d) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício e

e) O que ocorrer.

Belém, 22 de julho de 1966.

(a) A DIRETORIA

(Reg. n. 1853 — Dias 27, 28 e 29.7.66).

JUNTA COMERCIAL

CERTIDÃO 602/66

Certifico a requerimento da A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, Sociedade Anônima de Seguros Gerais — Em Liquidação, conforme petição protocolada sob número 3729 de 15 de julho de 1966 que, sob número mil e sessenta e oito barra sessenta e seis (1.068/66), por despacho de 15 de julho de 1966, encontram-se arquivadas folhas do "Diário Oficial" da União, nas quais foram publicados os seguintes atos: Decreto n. 58.573 — de 2 de junho de 1966. Cassa a autorização concedida à A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, Sociedade Anônima de Seguros Gerais, para funcionar na República. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e atendendo o que preceitua o art. 139, alínea c, do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, decreta: Art. 1.º — É cassada a A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, Sociedade Anônima de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a autorização para funcionar, concedida pelo Decreto n. 2.245, de 23 de março de 1946. Art. 2.º — Não serão cancelados os contratos de seguros de interesse do Governo Federal, das Autarquias, Sociedades de Economia Mista e de outras Entidades direta

ou indiretamente vinculadas à União e cuja liderança seja exercida pela Equitativa, cabendo a outra sociedade co-participante da cobertura, à escolha do Segurado ou do Beneficiário do seguro, assumir a posição de líder e promover a redistribuição das participações. Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 2 de junho de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República. H. Castello Branco. Paulo Egydio Martins. O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições é atendendo a que foi cassada a autorização para funcionar no País, concedida pelo Decreto número 58.573, de 2 de junho de 1966, à "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil Sociedade por Ações de Seguros Gerais" — com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, resolve: N. 139 — Na forma do disposto no artigo 141 do Decreto-lei n. 2.063 de 7 de março de 1940, nomear o bacharel Francisco das Chagas Ximenes, para na qualidade de liquidante, proceder à liquidação da referida Companhia, observadas as disposições constantes do mesmo Decreto-lei. — Paulo Egydio Martins. Pagou no Banco do Estado do Pará S/A., os emolumentos da Junta Comercial a importância de dois mil cruzeiros ... (Cr\$ 2.000). Era o que se continha as referidas publicações. O referido é verdade. Passada por mim Zenaide Rendeiro Corrêa Braga, Auxiliar de Escritório classe F e conferida por mim Dirce Rendeiro de Noronha — Segundo Oficial classe M da Junta Comercial do Pará em Belém.

Belém, 22 de julho de 1966.

Pelo Diretor Samuel Canuto Abdon — Chefe de Expediente.

Cartório Chermont — Reconheço por semelhança a firma supra de Samuel Canuto Abdon. — Belém, 22 de julho de 1966. — Em testemunho H.M. da verdade.

(a) Humberto Mendes — Esc. Autorizado.

(Reg. n. 1849 — Dia 27.7.66)

MEDICÃO E DEMARCAÇÃO

João Evangelista Filho — Agrimensor, legalmente habilitado.

Faz público, que tendo sido designado em Portaria n. 96 de 30.12.65, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras, para proceder a medição e demarcação da posse de terras denominada Tauaruman, no Município de Curuçá, para efeito de legitimação, dos herdeiros de Joaquim Manuel Teixeira, representado por Abelardo Macedo Souza, cujo título de posse é do teor seguinte: — "Declaro eu Joaquim Manuel Teixeira, que acho-me estabelecido dentro do igarapé Tauaruman do lado direito ao subir, distrito desta Vila de Curuçá em uma sorte de terras, por consenso do meu pai Manoel dos Santos Carvalho, cuja terra onde estou situado e lavrando, principia da boca do Igarapé Tauaruman correndo à frente por ele acima lado direito até acima do meu sítio com fundos para a parte do Tajuba". Estes são os limites da sorte de terras acima referida, marcado o dia 17 de agosto de 1966, para o início dos trabalhos topográficos de campo, estando em consequência convidados a comparecerem à audiência dessa data, às 9 horas, os confinantes e mais pessoas interessadas em assistirem à referida demarcação. Eu, João Wilson Evangelista, escrivão "ad-hoc", fiz e escrevi.

(a) JOÃO EVANGELISTA FILHO, Agrimensor.

(T. n. 12638 — Reg. n. 1848 — Dia 27.7.66).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.
FUNDADO EM 1869

SUPLENTE DA
DIRETORIA

DIRETORIA

**Diretor-Pres. — Armando
Rodrigues Carneiro.**
**Diretor-V. Pres. — Oziel
Rodrigues Carneiro**
**Diretor — Antônio Au-
gusto Fonseca**
**Diretor — Alexandrino G.
Moreira.**

Carta Patente n. 736 — De outubro de 1947

CAPITAL

a) De Residentes no País .. Cr\$ 248.608.900
b) De Residentes no Exterior Cr\$ 1.391.100

Cr\$	250.000.000
Cr\$	114.658.488

RESERVAS

BELÉM

PARÁ

BALANÇO DE 30 DE JUNHO DE 1966
Compreendendo Matriz e Agências

Pedro Carneiro de Moraes
e Silva
Paulo Cordeiro de Aze-
vedo.
Nestor Pinto Bastos.

CONSELHO FISCAL

Luiz Frazão
Mário Nicolau Leal
Martins.
Francisco Maria d'Oliveira
Leite.

A T I V O

P A S S I V O

A—DISPONIVEL

C a i x a

Em Moeda Corrente	143.907.745	
Em Depósito no Banco do Brasil, S/A	270.597.536	
Em Outras Espécies	76.196.993	490.702.274

B—REALIZÁVEL

Depósito em Dinheiro no Banco do Brasil S/A, à Ordem do Banco Central da República do Brasil	300.568.000	
Apólices Federais Depositadas no Banco do Brasil, S/A, à Ordem do Banco Central da República do Brasil	375.000	300.943.000

Empréstimos em C/Correntes	6.021.715	
Empréstimos Hipotecários	1.053.848	
Títulos Descontados	1.522.561.174	
Agências no País	270.846.361	
Correspondentes no País	3.984.875	
Capital a Realizar	55.619.800	
Outros Créditos	35.331.881	
Imóveis	23.400.000	
Títulos e Valores Mobiliários		
Obrigações do Tesouro Nacional	4.610.000	
Apólices e Obrigações do Tesouro não a Ordem do Banco Central da República do Brasil	164.125	
Apólices Estaduais	40	
Ações e Debêntures	126.890	
Outros Valores	14.238.522	1.937.959.231

C-IMOBILIZADO

Edifício de Uso do Banco	98.778.060	
Móveis e Utensílios	88.527.316	
Material de Expediente	41.319.847	
Instalações	23.798.633	252.423.856

D—RESULTADOS PENDENTES

Despesas de Instalações	8.066.682
-----------------------------------	-----------

E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em Garantia	6.950.000	
Valores em Custódia	2.192.684	
Valores em Caução	400.000	
Hipotecas	4.157.555	
Títulos a Receber de C/Alheia	152.181.408	
Outras Contas	375.001	166.256.648

Cr\$ 3.158.351.691

F—NÃO EXIGÍVEL

Capital

a)	De Residente no País .	248.608.900	
b)	De Residentes no Ex- terior	1.391.100	250.000.000

Fundo de Reserva Legal	13.760.000	
Fundo de Previsão	152.328	
Fundo de Amortização de Ativo Fixo	25.279.086	
Fundo de Reserva Eventual	3.560.300	
Correção Monetária do Ativo	67.412.513	
Fundo de Indenização Trabalhista	4.494.261	364.658.488

G—EXIGIVEL

Depósitos à vista e a curto prazo
vista

Em Depósitos SLimite ..	570.701.839	
Em Depósitos Populares ..	1.196.189.526	
Em Outros Depósitos ..	10.166.710	
Em Depósitos de Poderes Públicos	163.902.716	1.940.960.791

a prazo

Em depósitos de Poderes		
Públicos	80.000.000	
Em Depósitos a Prazo Fixo	184.994.494	
Em Depósitos de Aviso		
Prévio	1.490.090	266.484.584
		2.207.445.375

Outras Responsabilidades

Títulos Redescontados (Prod. Rurais Ex- portáveis)	20.000.000
Correspondentes no País	11.470.960
Agências no País	314.894.026
Ordens de Pagamento e Outros Créditos Dividendos a Pagar	48.290.127
a) Residentes no País	12.607.543
b) Residentes no Exterior	104.311
	12.711.854 2.614.812.342

H—RESULTADOS PENDENTES

Contas de Resultados	10.624.213
----------------------------	------------

I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Deposитantes de Valores em Garantia e em Custódia	13.700.239	
Deposитantes de Títulos em Cobrança	152.181.408	
Outras Contas	375.001	166.256.648

Cr\$ 3.158.351.691

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1966

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
DESPESAS GERAIS		RECEITA DE JUROS 31.331.653	
Honorários da Diretoria, Conselho Fiscal e Advogado,		DESCONTOS 82.342.962	
Ordenados dos Funcionários, Encargos de Previdência Social, Material de Expediente e outras		Menos os do Semestre Futuro... 2.354.263	79.988.699
Despesas	181.536.713		
DESPESAS DE IMPOSTOS		COMISSÕES RECEBIDAS 153.226.078	
Transferido p Crédito desta conta	4.708.922	RENDAS DE CAPITALS NÃO EMPREGADOS EM OPE-	
DESPESAS DE JUROS		RAÇÕES SOCIAIS 1.600.000	
Transferido p Crédito desta Conta	57.296.809	OUTRAS RENDAS 395.000	
FUNDO PARA AMORTIZAÇÃO DO ATIVO FIXO			
Transferido p Crédito desta Conta	7.813.139		
IMPOSTO DE RENDA A PAGAR			
	428.000		
SUBTOTAL			
	251.783.583		
FUNDO DE RESERVA LEGAL			
Transferido p Crédito desta Conta	760.000		
PERCENTAGEM DA DIRETORIA			
Transferido p Crédito desta Conta	1.518.584		
DIVIDENDOS A PAGAR			
7,5% s Cr\$ 135.000.000 — neste semestre	10.125.000		
A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL	2.354.263		
	Cr\$ 266.541.430		Cr\$ 266.541.430

Belém, 30 de junho de 1966.

(a) Laércio P. Gonçalves
Resp. P|Contabilidade
C.R.C. — TC — Pará — 035

OS DIRETORES:
(aa) ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
ANTÔNIO AUGUSTO FONSECA
ALEXANDRINO G. MOREIRA.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A., cumprindo os dispositivos da Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940 e dos Estatutos, procederam ao exame dos livros, documentos e balanço, bem como da conta de "Lucros e Perdas" referentes ao 1.º semestre de 1966, achando tudo na devida ordem, pelo que lavram o presente parecer, para os efeitos legais.

Belém, 30 de junho de 1966.

(aa) LUIZ FRAZAO
MARIO NICOLAU LEAL MARTINS
FRANCISCO MARIA D'OLIVEIRA LEITE.

(Rg. n. 1838 — Dia 27/7/66)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Vega Alves de Souza, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Diretor da Divisão do Pessoal.

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 7708 —

do dia 14/7 a 14/8/1966).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, José Maria de Moraes, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e

205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Diretor da Divisão do Pessoal.

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 7705 — do dia 14/7 a 14/8/1966).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

(S N A P P)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/66

Concorrência Pública para emersão da chatinha "Joaquim Nabuco" que se encontra submersa no local denominado "Deus Dará" no Rio Madeira.

A Comissão de Concorrência instituída pela Portaria número 340, de 22 de julho de 1966, do Exmo. Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, (SNAPP), faz público, para conhecimento dos interessados que, às dez (10) horas do dia 8 de agosto do corrente ano, no edifício-sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), em Belém, capital do Estado do Pará, na sala da Procuradoria Jurídica, onde se reunirá a Comissão de Concorrência instituída pela Portaria 340/66 serão recebidos e abertos os invólucros contendo documentos de idoneidade e propostas para a emersão da embarcação "Joaquim Nabuco", chatinha submersa no local "Deus Dará", Rio Madeira, Estado do Amazonas.

Poderão ser apresentadas propostas para:

I — entrega da embarcação flutuando, correndo então todas as despesas por conta do proponente, inclusive embarcações, pessoal, material e equipamento, e

II — para a simples locação de serviço técnico-profissional.

No primeiro caso, item I, deverão ser satisfeitas as seguintes exigências:

a) — Prova da existência legal da firma, exigindo-se, para as sociedades anônimas, apresentação do "Diário Oficial" em que se publicaram as Atas de Assembleias Gerais de Constituição, Instalação e Alterações dos Estatutos, bem como prova de registro;

b) — Quitação de todos os impostos, federais, estaduais e municipais;

c) — Certidão de que trata o Decreto-Lei n. 1843/39, pertinente à nacionalização do trabalho (Lei de 2/3);

d) — Prova de quitação com as instituições de previdências social;

e) — Certidão de quitação com o Imposto de Renda;

f) — Prova de quitação com seguro social e prova de seguro trabalhista;

g) — Atestado de idoneidade financeira, datado do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário;

h) — Certidão negativa dos Cartórios de Protesto de Letras;

i) — Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

No caso do item 2, apresentação de proposta para a locação de serviço técnico-profissional, exigirá-se a comprovação de capacidade técnica, com a execução anterior de serviço idêntico ou similar.

O Concorrente deverá apresentar documentação e proposta em dois envelopes distintos fechados e lacrados, endereçados à Comissão de Concorrência Pública instituída pela Portaria 340/66, com o subtítulo "Documentação" e "Proposta", nos envelopes correspondentes.

No dia, hora e local estabelecidos no presente Edital, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das propostas.

As propostas, com a indicação do nome do licitante e seu conteúdo, deverão ser apresentadas em três vias (3), datilografadas e assinadas, contendo forma de completa submissão a todas as condições do presente edital, entendendo-se que o concorrente se promete a entregar a embarcação flutuando, não podendo em hipótese alguma deixar de cumprir o trabalho a que se propõe, pena das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública da União.

Para os concorrentes à emersão do navio e entrega do mesmo flutuando, correndo todas as despesas por sua conta, examinar-se-á inicialmente a idoneidade, desclassificando-se aqueles que não preencham as exigências do presente Edital.

Após o julgamento da idoneidade, abri-se-ão os invólucros contendo propostas dos concorrentes idôneos.

Para os concorrentes à emersão do navio e envio, exigir-se-á certificado de capacidade técnica, com a comprovação de execução anterior de serviço similar ou idêntico.

As propostas, depois de rubricadas pelos licitantes presentes julgados idôneos e por todos os membros da Comissão, serão lidas em voz alta pelo Secretário da Comissão, para reconhecimento geral.

Não serão tomadas em consideração propostas que apenas ofereçam um preço menor que o da proposta mais vantajosa.

O concorrente vencedor compromete-se a entregar o navio flutuando, no prazo improrrogável de noventa dias, a contar de dez dias da assinatura do contrato.

O pagamento do presente serviço será efetuado da seguinte forma:

a) — Após a entrega da embarcação flutuando, no caso do item I, e

b) — Em parcelas iguais e quinzenais, no caso de item II, simples locação de serviço técnico-profissional.

Aos SNAPP reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços de emersão da embarcação, qualquer que seja o concorrente vencedor e a forma de execução do serviço.

No caso do item I, entrega da embarcação flutuando, correndo todas as despesas por conta do proponente exigirá-se a caução no valor de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000).

Após organização e exame do processo da Concorrência, se nenhuma irregularidade for constatada, será o serviço adjudicado ao proponente que apresentar a proposta mais vantajosa aos interesses dos SNAPP.

O Senhor Diretor Geral dos SNAPP reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que, por tal motivo, os proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título for.

Quaisquer esclarecimentos aos interessados, serão oferecidos na Procuradoria Jurídica dos SNAPP, em Belém, nos dias úteis, no horário de 10,30 às 11,30 horas.

Belém, 22 de julho de 1966

Douglas Gabriel Domingues

Presidente da Comissão de Concorrência.

(Reg. n. 1843 — Dia 27/7/66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1966

NUM. 6.469

ACÓRDÃO N. 388

Ação Rescisória da Capital
Autôra — Léa Maria de
Melo

Ré — A Prefeitura Municipal de Belém.

Relator — Desembargador
Roberto Freire.

EMENTA — Procede a ação rescisória para a anulação de sentença proferida em feito ordinário, cuja citação inicial é nula de pleno direito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação rescisória da comarca da Capital, em que é autora, Léa Maria de Melo; e, ré, a Prefeitura Municipal de Belém.

Em busca da anulação da sentença de primeira instância que decretou o comisso do aforamento do terreno por ela ocupado à rua Mundurucú n. 2431, Léa Maria de Melo, brasileira, solteira, doméstica, ajuizou esta ação rescisória contra a Prefeitura Municipal de Belém, invocando em apoio de seus argumentos, o inciso II do art. 798, e a letra c), do inciso I, do Código de Processo Civil.

O relato dos fatos exposto na inicial diz que a suplicante reside naquele endereço desde que nasceu, pois o terreno em questão era ocupado por sua mãe desde o ano de 1910. Em 1957, extinta a enfiteuse pelo comisso, requereu e obteve o aforamento da área outorizada ocupada por sua genitora, fazendo registrar seu título definitivo no Cartório do 2o. Ofício de Imóveis desta Comarca, conforme consta da certidão de fls. 27.

Em 1960, tendo sido chamada a juízo em uma ação de manutenção de posse que

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

teve por objeto o referido lote de terras, juntou à sua defesa, que foi patrocinada pela Assistência Judiciária Cível, todos os talões dos fóros pagos deixando por isso mesmo, de pagar os exercícios subsequentes, pois o Departamento Municipal de Terras exige a prova de quitação do exercício anterior, quando da cobrança da prestação anual. Assim, por motivo independente de sua vontade caiu em mora tornando-se inadimplente, deixando de recolher aos cofres da municipalidade as taxas relativas aos exercícios de 1960 a 1965, quando ocorreu a extinção do aforamento.

A ação de comisso correu à revelia da ré, ora autora, pessoa pobre que não costuma ler jornais, ignorando assim a citação edital que lhe foi dirigida, só vindo a ter conhecimento da decisão que lhe impôs a perda do domínio útil, em dias do mês de janeiro do ano em curso.

Alegando que o decreto judicial fundamentou-se em falsa prova e foi prolatado contra literal disposição de lei pois tendo domicílio certo não poderia ser citada por edital, não passando de uma grotesca farsa a certidão exarada pelo oficial conhecido pela alcunha de Maravilha, useiro e veseiro em tais práticas, a "ex-foreira, ora autora, intentou a presente rescisória, visando a sua anulação.

Além do recibo de pagamento dos fóros referentes ao ano de 1960, última prestação paga pela autora, a inicial foi instruída com a certidão do

registro da enfiteuse no Cartório do 2o. Ofício de Imóveis desta Comarca, atestado de vida e residência da foreira, expedido pelo Distrito Policial do Jurunas; comprovantes de quitação com o Imposto Predial do imóvel n. 2431, antigo 1195, por ela construído no terreno aforado; recibo da taxa de consumo de energia elétrica; uma declaração da diretoria do Clube Mangueira Beneficente do qual é tesoureira a autora, e quatro certidões extraídas do processo de comisso que lhe moveu a Prefeitura Municipal.

Citada, a comuna Belemense contestou pretendendo a improcedência da ação, alegando não ter havido nenhuma ofensa a qualquer norma legal, e também porque, a prova que se arguiu de falsa — a citação da ré por edital — não serviu de base ao principal fundamento da sentença rescindenda, como exige o inciso II do art. 798 do Cod. Civil, dispositivo em que se firmou o pedido.

O processo tramitou regularmente e não havendo prova testemunhal a produzir, foi cumprido o disposto no parágrafo 4o. do art. 801 do aludido estatuto legal, passando as partes ao oferecimento de razões escritas.

Oficiando no feito o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, em minucioso parecer, manifestou-se preliminarmente pelo não conhecimento da ação por não constar de sua propositura a prova de haver transitado em julgado a decisão que se pre-

tendeu rescindir. Analizando o merito, opinou pela improcedência do pedido, pois, fundamentado em nulidade de citação, fato que não pode constituir objeto da ação interposta, foge inteiramente aos casos enumerados nos incisos I e II do art. 798, do Cod. Proc. Civil, dispositivos legais em que se arrimou a inicial.

Isto posto:

O citado por edital será representado em Juízo por um curador à lide nomeado pelo Juízo. É o que prescreve a letra b), do parágrafo 1o. do art. 80, do Cod. Proc. Civil, formalidade que foi devidamente cumprida pela digna Juíza da 5a. Vara, nomeando o bacharel Fernando Ferreira Cruz para representar a autora, dada como revel na ação ordinária de comisso que contra ela moveu a comuna local. É o que se lê no termo da audiência de instrução e julgamento, trasladado por certidão às fls. 33 destes autos.

Ora, havendo ele assistido a publicação da sentença proferida na própria audiência realizada no dia 30 de julho do ano próximo passado, tendo sido esta rescisória proposta no dia 4 de fevereiro do ano corrente, há muito transitara em julgado a decisão rescindenda. Por isso é de ser despresada a preliminar suscitada pelo M. P., de não conhecimento da ação por falta de prova de haver transitado em julgado a sentença de primeira instância.

Dentre os casos em que a sentença poderá ser anulada por via da ação rescisória prevista no Título III, do Livro VI, do Cod. Proc. Civil,

está aquele do inciso II do art. 798, um dos supostos legais invocados pela inicial: "Quando o seu principal fundamento por prova declarada falsa em juízo criminal, ou de falsidade inequivocamente apurada na própria ação rescisória".

Com estas características aponta a autora a sua citação por edital, trama urdida para prejudicá-la, quando há mais de 40 anos reside no terreno do qual perdeu o domínio útil em uma demanda em que foi dada como revel, por uma certidão graciosa expedida por um serventário inescrupuloso.

É verdade, e com propriedade salientou o digno procurador municipal, que o principal fundamento da decisão rescindenda foi a falta de pagamento dos fóros arbitrados, caso taxativo de extinção de enfiteuse, consignado no item II do art. 692, do citado diploma legislativo. Desde que não há nos autos provas da quitação com os fóros relativos aos anos de 1960 a 1965, obrigação primeira assumida pelo foreiro, a sentença que decretou o comisso, não assentou em prova falsa. Também não é menos verdade, que simples irregularidades processuais, por não configurarem ofensa à literal disposição de lei, não podem ser corrigidas através de ação rescisória. Este entendimento, há muito firmou-se nos arestos desta augusta Corte, de cujos julgados, três foram transcritos na contestação.

Entretanto, a forma como foi citada a autora, por via de edital, quando, conforme provou com documentos diversos, nunca se afastou do terreno aforado onde reside há mais de 40 anos, não pode ser considerada como mera irregularidade processual. Mais, muito mais do que simples irregularidades, a falta de citação no começo da causa ou da execução, constitui nulidade insanável. O mesmo resultado produz a citação mal feita, que deve ser considerada como inexistente, principalmente quando, como no caso em tela, a má fé reponta incontestável. Se a autora nunca residiu em outro prédio

senão no de sua propriedade, construído por ela no terreno cujo domínio útil lhe foi usurpado injustamente, é falsa a certidão exarada pelo serventário encarregado de citá-la informando ser desconhecido o seu paradeiro, atestando com assinaturas de pessoas que não residem no local, pois ambos são também oficiais de justiça do Forum desta Comarca, não residir ela no endereço indicado no mandado judicial.

Se é certo que a ação civil tem sua iniciativa na citação válida, e que esta deve ser pessoal sempre que for possível, como ordena o art. 163 do Cod. Proc. Civil, a demanda contra ela instaurada pela comuna local, é nula "ab-initio".

"A falta de citação é nulidade absoluta, invalido o processo, impede que as partes chamadas a juízo se defendam, apresentem contestação, prestem esclacimento em favor do que julgam de seu direito". É a abalisada opinião de Lafaiete de Andrade, como relator de acórdão unânime da 2a. turma do S.T.F., de 7 de agosto de 1947, publicado na revista "Justiça", vol. 31, pag. 44".

Embora em princípio os defeitos da citação não induzam nulidade, quando mesmo efetuado irregularmente preencheu suas finalidades, no caso tratado nesta rescisória houve flagrante prejuízo da parte. Se tivesse tido ciência da impetração da ação, a enfiteuta, possuidora de benfeitorias no terreno aforado onde construiu a casa que ocupa, poderia purgar a móra pagando os fóros atrasados, como admite a jurisprudência nacional. Assim como não se afora a terceiros terreno ocupado dando-se preferência ao ocupante, da mesma forma não deve ser decretado comisso do possessor detentor de benfeitorias, ensejando-se-lhe oportunidade para purgar a móra.

De tudo infere-se que, embora a ofensa à literal disposição de lei prevista na letra c), do inciso I do art. 798 do Cod. Proc. Civil como um dos objetos da ação rescisória para a anulação da sentença, diga respeito ao direito substantivo e não ao direito pro-

cessual, excepcionalmente, no caso de falta da primeira citação, pode ela abranger o direito adjetivo.

Sobre o assunto digna de registro e a decisão desta Egrégia Corte, em Acórdão de 25 de abril de 1951, relatado pelo Des. Antonino Melo, e publicada às fls. 66 de "Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Pará", edição de 1951, vasada nestes termos: "A substituição ilegal da citação por precatória pela citação por edital, revelando o ardil astucioso de evitar que a parte acionada defendesse seu direito por ignorar estar sendo demandada, inquina de nulidade insanável a respectiva causa, e, consequentemente, a sentença que a julgou e foi, assim, proferida contra literais disposições legais, dando lugar essa subversão processual à ação rescisória, sob tais fundamentos indubitavelmente procedente".

No caso deste agravo, a citação edital substituiu não a precatória, mas o mandado judicial citatório, causando aqueles mesmos efeitos apontados no aresto transcrito.

Justificado assim o correto emprego da rescisória proposta e provado que a citação inicial foi executada contra literal disposição legal, ferindo as prescrições do art. 163 do Cod. Processual Civil.

Acórdam os membros do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, julgar procedente a ação para anular a sentença que decretou o comisso da enfiteuse da autora, contra os votos dos Desembargadores Relator, Maurício Cordovil Pinto e Edgar Machado de Mendonça, que votaram pela anulação "ab-initio", de todo o processo ordinário que decretou a extinção do aforamento.

Custas na forma legal. Belém, 1 de junho de 1966.

(aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente—ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, Relator — OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 18 de julho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

ACÓRDÃO N. 389

Apelação Cível de Cametá
Apelantes — Benedito Valente Lopes e Maria Ribeiro Valente.

Apelado — Raimundo Medeiros Valente.

Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA — O dolo, a fraude, a simulação e em geral, os atos que podem macular a manifestação da contade, provam-se também por presunções, indícios e circunstâncias, mas cumpre que tais elementos de prova, para serem críveis, sejam graves, sérios, precisos, concludentes, pois que, suposições, suspeitas, vagas conjecturas constituem simples alegações, inaceitáveis como razões de decidir.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Cametá, em que são partes, como apelantes, Benedito Valente Lopes e sua mulher e apelada Raimunda Medeiros Valente.

A ora apelada Raimunda Medeiros Valente, propõe contra os ora apelados, Benedito Valente Lopes e sua mulher, uma ação ordinária, pretendendo anular uma escritura particular de compra e venda de um terreno, com 30 metros de frente, por 20 metros de fundos, à margem do rio Tamandua, município de Cametá e ao mesmo tempo reivindicar essa área de terra, alegando ser a escritura um documento fraudulento, doloso, nulo "pleno-jure".

Contestado o pedido, saneado o processo pelo despacho de fls. 28 de que não houve recurso procedeu-se à instrução do feito, finda a qual, o Dr. Juiz "a quo", na sentença de fls. 50, julgou a ação procedente. Inconformados, os réus apelaram tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

A escritura particular de fls. 6, em torno da qual gira a demanda, reveste-se como ato jurídico, de todas as formalidades constantes do art. 135 do Código Civil, e assim, os seus efeitos alcançam os próprios terceiros, eis que foi

transcrita no registro público.

A própria apelada é aliás a primeira a reconhecer que esse documento, pela sua configuração extrínseca, ostenta forma legal, alegando no entanto contra ele, vício substancial e intrínseco na sua constituição, em face do dolo e da fraude de que se macula.

A ser assim, o ato jurídico "sub-judice" não seria nulo "pleno jure" como entende a apelada, mas tão somente anulável, por vício resultante de sua formação.

Em abono de tais alegações não trouxe a apelada nenhum documento que de pronto elidisse a validade da escritura em apreço, por certidão as fls. 20, limitando-se ao depoimento de uma testemunha e a argumentos, aduzidos em face de fatos que considerou de logo verídicos e irrefutáveis.

É assim que, do fato da escritura não conter a designação do lugar onde foi feita, de ser datilografada, datada de 28 de agosto de 1958, e somente em 11 de novembro de 1961 ter reconhecidas as firmas dos participantes do negócio jurídico, entende a apelada ter sido o documento em questão lavrado na cidade de Cametá, por lá haver máquina de escrever e por pessoa sabida, e, antedatada para ir sendo assinada à medida que o apelante fosse burlando a boa fé dos signatários.

De acentuar-se porém, que nada há nos autos que autorize semelhante conclusão, já que inexistem provas amparando tais asserções, como prova nenhuma há de que as assinaturas do autor, e de sua mulher tenham sido obtidas mediante burla ou má fé, como também que seja falsa a assinatura de uma das testemunhas integrantes daquele ato jurídico.

O que está a ressaltar é que a apelada baseou toda a sua pretensão em simples arguições, não cuidando de apoiá-las em provas, antes dando de logo como provado, o que exatamente deveria provar, a começar pela sua qualidade de condômina do terreno em questão.

Certo que o dolo, a fraude, a simulação e em geral, os atos que podem macular a

manifestação da vontade, também se provam por presunções, por indícios e circunstâncias, mas cumpre que tais elementos de prova, para serem críveis e aceitos como supedâneos de uma sentença judicial, sejam graves, sérios, precisos, concludentes, pois que, suposições, suspeitas, vagas conjecturas constituem simples alegações inaceitáveis como razões de decidir.

Se em matéria de vícios jurídicos, há margem para uma longa apreciação por parte do Juiz da causa, como já ensinava Plainol ao falar do dolo e discretava do mesmo modo.

Esmein (Com. D. Civil, vol. II pag. 48), cumpre s partes interessadas "ministrar à autoridade julgadora, os necessários e imprescindíveis subsidios probatórios, valiosos, eficientes, capazes de, só assim, gerar no espírito do Juiz, segura e inabalável convicção.

Ademais, trata-se de ato, não nulo "pleno jure", caso em que a nulidade pode ser decretada pelo Juiz ao tomar conhecimento do ato ou de seus efeitos, mas de ato simplesmente anulável, nos termos do inciso II do art. 147 do Cod. Civil.

Nestes casos, como ensina Paulo Lacerda em Manual do Cod. Civil, vol. III, referente aos fatos jurídicos, pag. 355, as circunstâncias que deve estabelecer e provar quem alega o dolo, são essencialmente questões de fato e não podem ser indicados pela lei, ficando em cada caso concreto, subordinadas à criteriosa apreciação do Juiz. E a este, acrescenta o Mestre, cumpre, apreciando as provas produzidas, as condições da vítima e as conjunturas do fato, decidir se houve efetivamente dolo.

E bem se entende a lição porque, como esclarecem Aubry e Rau, o dolo não se supõe e deve ser claramente estabelecido: le dol ne se suppose pas; il doit être clairement établi. Mais aquellos que s'ont la nature de la convention arguée de nullité et la forme de l'acte qui la constate, le dol est toujours susceptible de se prouver, indépendamment de tout commencement de preuve par écrit, par té-

mons, ou à l'aide de simple présomption.

Ora, no caso em tela, exatamente esses elementos de convicção não foram apresentados, mas apenas alegações, apoiadas em suposições, suspeitas, conjecturas, afirmações graciosas destituídas de força probante.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada, julgar a ação improcedente.

Custas na forma da lei.

Belém, 31 de maio de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — IGNÁCIO DE SOUZA MOITA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de julho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 8038 — Dia — 27.7.66).

ACÓRDÃO N. 390

Apelação Cível "Ex-officio" de Oriximiná

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados — Antônio Seixas Guerreiro e Maria Lopes de Seixas.

Relator Designado — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA — É de anular-se "ab initio" o processo de desquite por mutuo consentimento, quando não foi feita a prova do casamento realizado há mais de dois anos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" de Oriximiná, em que são partes, como apelante: o Dr. Juiz de Direito da Comarca. Como apelados: Antônio Seixas Guerreiro e Maria Lopes de Seixas.

Os ora apelados requereram seu desquite amigável perante o Dr. Juiz de Direito da Comarca, instruindo a inicial com a certidão de casamento.

Ouvidos prévia e separadamente os conjugues, o Dr. Juiz marcou-lhes prazo para reflexão, findo o qual e não havendo conciliação, depois da

audiência do M. P., homologou o pedido na sentença de fls. 10, com apelo de ofício para esta Superior Instância, onde o Des. Procurador Geral do Estado, no parecer de 12/13, opinou no sentido de ser o julgamento convertido em diligência para que se junte a certidão de casamento da qual conste a data da sua realização, uma vez que a de fls.

O documento de fls. 3 é omissa nesse particular, e também para que as partes acordem sobre o quantum da pensão alimentícia da filha deixada sob guarda da desquitanda e também relativa à menor posta sob a guarda de uma família.

O documento de fls. 3 com que foi instruído o pedido, não esclarece, com efeito, a data em que se celebrou o casamento dos desquitandos. Ora, o art. 642 do Código de Processo Civil é expresso nesse sentido, exigindo que com a inicial venha a prova do casamento realizado há mais de dois anos. É condição essencial o decurso desse prazo, sem o qual não é permitido o desquite. Os interessados se declaram, é certo, casados desde o ano de 1943, e que o último filho do casal conta oito anos de idade. A nova afirmação das partes não basta, porém, para o caso, e nem a idade dos filhos implica no tempo de casados dos pais. Por outro lado, ressurte-se o acordo pactuado pelos interessados da fixação do quantum da pensão alimentícia a que tem direito a filha do casal que fica em poder e guarda da desquitanda, e bem assim da menor que os pais ajustaram confiar à guarda de uma família que não foi, sequer, identificada, como salienta o Chefe do M. P.

Tais irregularidades, insanáveis, determinam a renovação de todo processado.

A vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, anular "ab-initio" o processo, contra o voto do Desembargador Alvaro Pantoja que convertia o julgamento em diligência para que as faltas apontadas fossem supridas, nos termos do parecer do Des.

Procurador Geral do Estado.
Cústas na forma de lei.

Belém, 31 de maio de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO
FARIAS, Presidente — OS-
WALDO POJUCAN TAVA-
RES, Relator, designado

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará.
Belém, 18 de julho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA,
Oficial Administrativo

(C. Reg. n. 8037 — Dia —
27.7.66).

ACÓRDÃO N. 391

Apelação Cível da Capital

Apelante — Manoel Mário

À vista do exposto:

dos Santos.

Apelada — Maria da Con-
ceição Ferreira dos Santos

Relator — Desembargador
Mendes Patriarcha.

EMENTA — Retoma-
da para uso próprio.
Condomínio. — O condo-
mino pode exercer a re-
tomada. A opção a esse
direito cabe aos condômi-
nos e não ao locatário.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de apelação cí-
vel da comarca da Capital, em
que é apelante Manoel Mário
dos Santos e apelada Maria
da Conceição Ferreira dos
Santos.

Maria da Conceição Fer-
reira dos Santos, brasileira,
solteira, sócia da firma M.
Santos & Cia. — Fabril de
Dóces São Vicente, proprie-
tária do prédio sito à avenida
Assis de Vasconcelos n. 180,
nesta cidade, dizendo necessi-
tar do imóvel locado ao réu.
ora apelante, Manoel Mário
dos Santos, para nele instalar
um escritório, fez notificar o
inquilino de suas pretensões
e, desatendida, requereu o des-
pejo do mesmo.

Defendendo-se disse o réu
que o pedido era insincero,
visando tão somente a autora
auferir melhor renda do imó-
vel locado, salientando que a
notificação não continha o
dispositivo legal em que se
apoiava para fazer a retoma-
da pretendida, o que demons-
trava a falta de amparo legal,
pelo que requeria a absolvi-
ção.

Ouvida a autora sobre a
contestação, impugnou-a em
todos os seus termos, alegan-
do que o réu sabia perfeita-

mente que iria precisar do
imóvel locado para expansão
de seus negócios comerciais,
estando, pois, amparada pelo
item V, da lei n. 1.300, com
as modificações subsequentes.

Saneado o processo e posta
em especificação de provas,
sem recurso, foi procedida a
vistoria do prédio objeto do
pedido, tendo os peritos apre-
sentado os laudos de fls. 51 e
verso; 53/54, tendo o desem-
patador se manifestado de
pleno acôrdo com o laudo
apresentado pelo engenheiro
Djalma Muller (autos fls.
57).

Ainda a requerimento do
réu foram expedidos ofícios à
Secretaria de Obras da Pre-
feitura Municipal e ao Oficial
do 1.º Ofício do Registro de
Imóveis desta comarca solici-
tando informes sobre as con-
dições de trafegabilidade da
rua Municipalidade, períme-
tro compreendido entre as
travessas Almirante Wanden-
kolk e d. Romualdo de Seixas
e bem assim se constava trans-
crito em nome de Maria da
Conceição Ferreira dos San-
tos isoladamente, ou com sua
irmã Maria das Dóres Fer-
reira dos Santos, de outro
imóvel à avenida Assis de Vas-
concelos, outrora avenida Fer-
reira Pena, a partir de 27 de
agosto de 1953.

Na audiência de instrução
e julgamento prestaram depoi-
mento pessoal a autora e o
réu, procedendo-se a assim
com debates orais, sentencian-
do o doutor Juiz "a quo" às
fls. 70/71 verso, julgando pro-
cedente a ação proposta e de-
cretando o despejo requerido,
tendo o réu apelado da mes-
ma, arguindo, preliminarmen-
te a nulidade do processo sob
os seguintes argumentos:

I falta de despacho sanea-
dor:

II julgamento da causa,
sem a resposta aos ofícios ex-
pedidos à secretaria de Obras
da Prefeitura Municipal e ao
Oficial do 1.º Ofício do Re-
gistro de Imóveis, de vez que
a prova requerida era essen-
cial ao julgamento da causa:

III — nulidade da notifi-
cação, por não especificar o
dispositivo legal em que a au-
tora fundamentava o pedido.

1. — A preliminar argui-
da não procede.

No processo existe despacho
saneador (autos fls. 40 ver-
so), de que, aliás não recorreu
o réu, passando em julgado,
ficando, portanto, preclusa
toda a matéria nele decidida,
como seja a do item 3.º, ob-
jeto do pedido de absolvição.

O despacho saneador não
exige formulas sacramentais.
O simples despacho do Juiz,
designando a audiência de
instrução e julgamento, im-
porta em declarar o processo
implicitamente saneado, des-
de que tal designação faz par-
te integrante do despacho sa-
neador. O despacho saneador
irrecorrível não enseja reexa-
me na instância superior, das
questões nele decididas. (Ac.
unam. da Cam. Cível do Tri-
bunal de Justiça do Ceará, de
19.8.954, na ap. n. 4.318
de que foi relator o desem-
bargador Boanerges do Ama-
ral, inserto em Jurisprudên-
cia e Doutrina, vol. 16, pág.
328).

Identica decisão são as dos
Tribunais de São Paulo e des-
te Colendo Tribunal da lavra
do eminente desembargador
Ignácio de Sousa Moitta, a
seguir transcritas:

"Segundo jurisprudência
pacífica de nossos tribunais
equivale ao saneador e despa-
cho que, após a contestação,
designa audiência de instru-
ção e julgamento, repellido
implicitamente, as prelimina-
res arguidas. (Ac. da 5.ª
Cam. do T. de J. de São
Paulo, de 6.5.960, na ap. n.
97.795, da qual foi relator o
desembargador Alcides Fir-
ins, em Rev. dos Tribunais,
vol. 301, págs. 223)".

"O simples despacho do
Juiz designando a audiência
de instrução e julgamento
importa em declarar o proces-
so implicitamente saneado,
desde que tal designação faz
parte integrante do despacho
saneador. (Ac. unam. n. 19)
da 1.ª Cam. do Tribunal de
Justiça do Pará, de 22.9.958,
de que foi relator o Des. Iná-
cio de Sousa Moitta; ins. na
Rev. "O Proc. à luz da Juri-
prudência, vol. 24, fls. 932)".

Ora o despacho que manda
as partes especificar as provas
e o que designar a audiência
de instrução e julgamento fa-
zem parte integrante do des-
pacho saneador, bem assim a

que determina o compareci-
mento das partes e do perito,

Improcede, também, o se-
gundo fundamento da nulida-
de arguida. Não houve cer-
ceamento de defesa, uma vez
que as respostas aos ofícios
expedidos em nada influíram
na decisão do pedido.

Necessário se faz notar que
a requisição de certidões das
repartições públicas estão con-
dicionadas à impossibilidade
de poder as partes obtê-las
por si mesma. Assim decidiu
o Tribunal de Justiça do Pa-
raná, em 17.6.957, na ap. n.
74/57, de que foi relator o
desembargador Segismundo
Gradowski, in Rev. dos Tribs.
vol. 270, págs. 712 e o do
Ceará, cuja ementa é a seguin-
te: "A requisição de docu-
mentos não é legal obrigação
do julgador, mas uma facul-
dade que lhe confere a lei,
subordinada ao reconheimen-
to da necessidade e condicio-
nada a diligências do interes-
sado em conseguí-las, o que
deverá, ser ao menos declara-
do. O legislador não teve em
mira transferir para o Juiz a
obrigação que tem a parte de
instruir devidamente o seu
pedido. (Ac. unam. de
21.9.951, in. Jur. e Doutr.
vol. 5, págs. 147).

2. — Mérito. A sentença
recorrida merece ser mantida.
O pedido encontra apoio na
lei citada. A outora, ora ape-
lada, fez prova exuberante da
propriedade do imóvel reto-
mando, do qual é condômino
de sua irmã Maria das Dóres
Ferreira dos Santos que, pelo
documento de fls. 100 se ma-
nifestou inteiramente com a
retomada, ratificando o pedi-
do em todos os seus termos.

O apelante não conseguiu
demonstrar a insinceridade do
pedido, existindo em favor da
retomante uma presunção ju-
ris tantum.

O pedido da autora é para
uso próprio que, no dizer de
Espindola Filho ultrapassa a
situação de residência. Abran-
ge o estabelecimento com ne-
gócios, a fixação do centro
de atividade profissional. E
vai mesmo além, diz o reno-
mado mestre, — competência
qualquer modalidade de uso,
de utilização, pelo proprie-
tário pelo dono.

Agostinho Alvim, acen-
tuar

que pedido para uso próprio do prédio, e modo de usar é livre. Apenas a lei exige que o uso seja pessoal, uso próprio.

A jurisprudência não discrepa desse entendimento, reconhecendo caber ao condômino o direito de exercer a retomada, ainda que esteja o prédio indiviso. A oposição a esse direito cabe aos condôminos e não ao locatário (Acórdam da 4a. Cam. Cível do Trib. de Justiça do Rio de Janeiro, de 4.1.1960, na ap. n. 6.336, de que foi relator o des. Aguiar Dias, ins. em Revista Forense vo. 193, pags. 141).

No caso dos autos como o demonstrou de modo cabal a autora, estava ela autorizada pela sua irmã para fazer a retomada solicitada.

Portanto, não tendo conseguido o réu, ora apelante provar a incinceridade do pedido e preenchendo o mesmo as

formalidades legais, a decisão que decretou o despejo não merece censura.

3. — A vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pelo apelante e, no mérito, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 7 de julho de 1966.

(a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Relator.

Presidiu este julgamento o Desembargador Mauricio Cordovil Pinto, no impedimento do Vice-Presidente Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de julho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 8036 — Dia —

cia do lar, constando-lhe até possuir outra mulher no Estado do Maranhão e com esta havendo um filho. 4 — Chegou a cogitar de se desquitar dele intento que não levou por diante devido a conselhos de amigos e parentes, ocasião em que ambos pactuaram um nhoras, tias do suplicante, uma se vê da cópia inclusa, doc. 7, quando passou a viver em companhia de respeitáveis Senhoras, tias do suplicante, uma das quais sua mãe de criação, isto devido a que não chegou a conhecer sua genitora; 5 — De nada isso adiantou, não só pelo fato de se tratar de simples documento particular, sem força compelidora, como devido às circunstâncias que se lhe seguiram como passará a demonstrar: sendo inegavelmente um homem disposto para o trabalho, comunicativo e de fácil camaradagem, além des ptrolíferas na Bahia, gões de sondador, para as quais fez estágio nas atividades pretrolíferas na Bahia, conseguiu ser transferido deste Estado para aquele, e no Setor baiano tem sido impossível localizá-lo, estando a completar neste mês de janeiro, um ano durante o qual jamais se lembrou de remeter um centavo para seus filhos, constando a suplicante, não pode afirmar com segurança, daqui ter seguido em sua companhia uma outra mulher — talvez, quem sabe? a mesma com a qual se concubinara no interior maranhense; 6 — Vive, então, em sérias dificuldades financeiras, pois que, seus vencimentos na SPVEA, na condição de "Datilógrafo" — A e vencimentos de Cr\$ 107.000 mensais sujeitos a descontos de toda ordem, não dão para nada, e estaria fadada a morrer de fome com seus filhos, não fôra o acolhimento generoso de suas tias — normalistas JACYRA DA SILVA OLIVEIRA, sua mãe de criação; ANNA DA SILVA OLIVEIRA, do Magistério Público estadual, e MARIA DA SILVA OLIVEIRA, sem profissão habitual, em companhia das quais, como seus filhos, vive no prédio de propriedade delas, situado à Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 1.719, nesta cidade; 7 —

Consta até a Suplicante que até o imóvel que havia sido adquirido a própria PETROBRÁS, ou a organização que lhe adquirira um grupo de casas antes destinadas aos seus servidores, que passou a vendê-los pela Tabela PRICE aos mesmos funcionários, contratada uma delas pelo SUPPLICADO, com anuência da suplicante com o produto de uma herança, conforme descrito no documento n. 7, estaria por mora, na iminência de cancelamento da operação. Nestas condições como lhe cumpre, está propondo a presente ação de alimentos contra seu marido SÉRGIO RAIMUNDO RIBEIRO MARTINS, de início individuado e requer: 1o.) — que se digne Vossa Excelência determinar que se officie à PETRÓLEOS BRASILEIRO S. A. (Petrobrás), sua Superintendência ou que denominação tenha, nesta cidade e, para que seja esse ilustrado Juiz informado do seguinte: data em que SÉRGIO RAIMUNDO RIBEIRO MARTINS, seu funcionário, foi desligado de suas atividades neste Estado e para onde foi transferido; 2 — se essa transferência se operou "ex-officio" ou a requerimento dele; 3o.) — qual a função, emprego ou cargo que exercia à época, nas atividades da Companhia neste Estado, bem assim, os vencimentos líquidos a que fazia jus mensalmente; 4o.) — a localidade, no Estado da Bahia, onde presentemente exerce suas funções, respectivas classificação e salário mensal; 5o.) — se durante o tempo em que serviu como funcionário ou servidor da Petrobrás, neste Estado, alguma vez consignou para sua mulher e filhos alguma quantia mensal a título de manutenção da mesma. Justifica-se o requerimento supra em virtude de por outro modo não lhe haver sido possível conseguir da Companhia ditos indispensáveis elementos de prova. Assim, e já havendo verificado de fato a separação de corpos, pede mais, na forma dos artigos 224 e 400 do Código Civil, e porque não possui recursos suficientes, também dispensando a parte que ventura lhe pudesse vir a ca-

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o Prazo de 30
Dias

O DR. RAIMUNDO OLAVO DA SILVA ARAÚJO, Juiz de Direito da 8a. Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER que por parte de dona ANNA MARIA DE OLIVEIRA JINKINGS, brasileira natural deste Estado, casada, funcionária federal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), lotada no Setor do Pessoal da sede nesta capital, quer, pela presente e por intermédio de um dos seus advogados, infra assinados, da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará), propor contra seu marido SÉRGIO RAIMUNDO RIBEIRO MARTINS, também brasileiro e paraense, funcionário da PETROBRÁS, atualmente mandado servir num dos núcleos de perfuração do Estado da Bahia, a presente AÇÃO DE ALIMENTOS, fundamentada nas seguintes razões de ordem legal: 1 — Casou-se com o suplicado em data de 12 de maio

do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), perante o então Juiz de Direito da Vara da Família desta Comarca — DOUTOR OLAVO GUIMARÃES NUNES — já falecido e tudo conforme a inscrição de fls. 192/193, do livro n. 260, cujo casamento tomou o número 18.583, constante do documento incluso, sob o n. 2; 2 — Ao tempo era ele bancário; e dessa união, houve os seguintes filhos: LAURA MARIA JINKINGS MARTINS, nascida em 12 de março de 1957; ANTONIO SÉRGIO JINKINGS MARTINS, nascido em 15 de março de 1960 e ANA CLÁUDIA JINKINGS MARTINS, nascida em 21 de fevereiro de 1963, todos nesta capital, conforme os documentos de ns. 3 "usque" 6, também inclusos; 3 — A suplicante, na mais de ano está de fato separada de corpo do suplicado, e isto devido aos máus tratos que, igualmente os filhos do casal recebiam dele, cuja vida além do mais era, por sua própria situação funcional na PETROBRÁS nos serviços de perfuração de poços, quase sempre no interior, de ausên-

ber, que ditos alimentos "ex-vi" dos artigos 676, VIII e 667 do Código de Processo, sejam preliminarmente arbitrados e determinado o respectivo pagamento em folha, com remissão ao mês de fevereiro de 1965, inclusive, desde quando seu marido esqueceu a obrigação de alimentar e manter a mulher os filhos do casal, inclusive as despesas "ad litem". Por último, e dado que se venha a dar impossibilidade de ser cumprida em Belém, no órgão representativo da PETROBRAS quanto venha a ser determinado por Vossa Excelência, que seja, para tanto, deprecado para a comarca da Capital do Estado da Bahia, por intermédio do correspondente Juízo dos Feitos da Família; e se se tratar, quanto ao domicílio do Suplicado, de lugar incerto ou de difícil acesso ou comunicação, que seja citado por edital, na forma da lei. Em tais condições, que se digne mandar atuar o presente pedido, desde logo protestando-se por seu depoimento pessoal, pena de confesso; pelo de testemunhas, que serão apresentadas no devido tempo, exames periciais e mais provas admitidas na espécie. Com o valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), pede e E DEFERIMENTO. Belém, 11 de janeiro de 1966. (aa) Waldemar Felgueiras Vianna e Osvaldo de Mendonça Vianna. — Diz ANNA MARIA DE OLIVEIRA JINKINGS, nos autos de AÇÃO DE ALIMENTOS que, por este Digníssimo Juízo e intermédio de seu advogado, infra assinado, promove contra seu marido SÉRGIO RAIMUNDO RIBEIRO MARTINS, e tomando ciência do respeitável Despacho de V. Excelência, prolatado às fls. 12 verso dos respectivos autos, mandando expedir CARTA PRECATÓRIA para efeito da citação do Requerido, em lugar incerto e não sabido, no Estado da Bahia, quer merecer permissão para considerar o seguinte: Que, como claramente demonstrado do ofício RENOR SAD/635/66, de 14 de março último, do Exmo. Sr. Superintendente da PETROBRAS, em exercício, nesta cidade,

respondendo ao que lhe fôra endereçado por Vossa Excelência mesmo, fls. 11 e 12, ignora mencionada Superintendência o local em que, onde, esteja o requerido exercendo suas atividades muito embora confirmando sua condição de empregado da PETROBRAS. Que a Região de Produção da Bahia tem realmente sede em SALVADOR, mas, esta a verdade, numa larga faixa abrangendo diversos Municípios e, também sob a mesma alta Administração, envolvendo outros da jurisdição do Estado de Sergipe, e se torna, deste modo, para efeito da citação por meio de precatória, impossível a respectiva localização da correspondente residência. Nestas condições, pede a V. Excia. que se digne substituir a citação por meio de EDITAL, nesta Comarca, onde o requerido, além do mais, eis que é seu verdadeiro domicílio, conta, entre outros parentes próximos, como sua progenitora — Senhora IZABEL RIBEIRO MARTINS, alta funcionária da LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (Seção do Pará). E ser-lhe-á imediatamente comunicado o chamamento da

Justiça. Nêstes termos. Pede e espera. Deferimento. Belém, 10 de maio de 1966. (aa) Waldemar Felgueiras Vianna e Osvaldo de Mendonça Vianna. DESPACHO — "Cite-se por edital, com o prazo de trinta (30) dias, ficando designado o dia vinte e oito (28) de agosto do ano corrente, às dez horas, para audiência prévia de conciliação, ficando o Suplicado desde logo citado para todos os termos da ação caso não haja acôrdo. Belém, 14.6.66. (a) RAIMUNDO OLAVO DA SILVA ARAÚJO". Em virtude do que, mandou passar o presente edital de citação pelo teor do qual fica citado para todos os termos da ação até final o cidadão Sérgio Raimundo Ribeiro Martins. E para que não seja alegado ignorância, será este publicado na forma legal devida e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 14 dias do mês de junho de 1966. Eu, José Martins de Lima Sampaio, escrivão, e subscrevi.

(a) RAIMUNDO OLAVO DA SILVA ARAÚJO, Juiz de Direito.

(Reg. n. 1846—Dia 27.7.66)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Sônia Dalva Mártires, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o

exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Diretor da Divisão do Pessoal.

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 7708 — dia 14/7 a 14/8/1966).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimundo Nonato Azevedo, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Diretor da Divisão do Pessoal.

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 7708 — dia 14/7 a 14/8/1966).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

XV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1966

NUM. 1.361

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da vigésima primeira sessão extraordinária da Assembleia Legislativa, realizada em nove de maio de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Srs. deputados, Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José M. Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Carlos Costa, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, o senhor Presidente Geraldo Palmeira, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do ofício em que o

Governador do Estado solicita licença ao Poder Legislativo, para viajar ao exterior e do edital de convocação que deu motivo a presente sessão, o que foi feito pelo primeiro secretário. O deputado Gerson Peres ao fazer uso da palavra, fez a comunicação oficial, dos deputados que seriam parte integrante da Arena em nosso Estado e encaminhou à Mesa o documento que o credencia como líder da maioria nesta Assembleia. O deputado José Maria Chaves depois de reportar-se sobre as atividades que exerceu no Congresso das Assembleias Legislativas como representante do Pará, passou a criticar a Força e Luz do Pará, S/A., pelas constantes paralizações de suas atividades com grandes prejuízos à nossa população. O orador concluiu verberando o procedimento do Governador de Goiás, que vem pressionando os deputados que lhe fazem oposição. O deputado João Reis apresentou requerimento de congratulações, pela passagem do aniversário de fundação da Federação Paraense de Desportos. NA PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovado o requerimento do deputado João Reis apresentado no expediente da presente sessão. NA SEGUNDA

PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada por unanimidade a Resolução concedendo licença para que o Governador do Estado se ausente do País. Nada mais havendo a tratar, a presidência depois de agradecer a presença dos senhores deputados, encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em nove de maio de mil novecentos e sessenta e seis.

(aa) Presidente, Geraldo Palmeira; Secretários, Alfredo Gantuss e Antonino Rocha.

(G. — Reg. n. 8155).

Ata da sessão Preparatória da Assembleia Legislativa, realizada em 13 de julho de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dez horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Acindino Campos, Antonino Rocha, Carlos Costa,

Dulcídio Costa, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Geraldo Palmeira, Gerson Peres, Henrique Corrêa, João Reis, José Gurjão Sampaio, Lourenço Lemos, Ney Peixoto, Brabo de Carvalho, Péricles Guedes, Romeu Santos, Sandoval Bordalo, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Altino Costa, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Raimundo Noleto, e Rodolpho Chermont Júnior, o senhor Presidente dr. Renato Franco, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, anunciando que o motivo da presente sessão tem a finalidade de eleger a Mesa Executiva do Poder Legislativo, para o quarto período da sexta legislatura. A seguir, mandou que o senhor Primeiro Secretário procedesse a leitura da parte do Regimento da Casa orientadora da eleição e após, suspendeu os trabalhos para que os deputados confeccionassem suas chapas de votação. Reiniciados os trabalhos e na forma regimental, o senhor Presidente mandou proceder o exame na urna e no gabinete indevasável, os quais foram dados como legais, procedendo-se, então, a eleição, em escrutínio secreto, constatando-se, que compareceram e votaram, trinta senhores deputados, sendo pelos senhores secre-

tários e com a fiscalização das correntes políticas com assento nesta Assembléia, apurado o seguinte resultado: Para 1.º Vice-Presidente Geraldo Palmeira, vinte e um votos; José Maria Chaves, um voto e em branco, oito votos. Para 2.º Vice-Presidente Ney Peixoto, vinte e um votos; Sandoval Bordalo, um voto e em branco, oito votos. Para 3.º Vice-Presidente Antonino Rocha, vinte e um votos; Hélio Gueiros, um voto e em branco, oito votos. Para 2.º Secretário Lourenço Lemos, vinte e um votos; Antonino Rocha, um voto e em branco, oito votos. Para 3.º Secretário Victor Paz, vinte e um votos; Altino Costa, um voto e em branco, oito votos. Para 4.º Secretário Santino Corrêa, vinte e dois votos e em branco, oito votos. Diante deste resultado, a presidência proclamou eleitos e empossados os mais votados e convocou os senhores deputados para a sessão, solene de instalação no dia quinze do corrente, às dez horas, solicitando que os Partidos indicassem os oradores para o ato, que foi feito nas pessoas dos deputados Gerson Peres, pela ARENA e José Maria Chaves, pelo MDB. A presente sessão foi encerrada às dez horas e trinta minutos, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em treze de julho de mil novecentos e sessenta e seis.

(aa) Presidente, Vice-Governador Dr. Renato Franco; Secretários Alfredo Gantuss e Antonino Rocha.

(G. — Reg. n. 3156)

Ata da sessão de instalação da Assembléia Legislativa, realizada em quinze de julho de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos quinze dias do mês

de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dez horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados: Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Acindino Campos, Antonino Rocha, Carlos Costa, Dulcídio Costa, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Geraldo Palmeira, Gerson Peres, Henrique Corrêa, João Reis, José Gurjão Sampaio, Lourenço Lemos, Ney Peixoto, Brabo de Carvalho, Péricles Guedes, Romeu Santos, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Altino Costa, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Raimundo Noleto, Santino Corrêa e José Maria Chaves, o senhor Presidente, Vice-Governador, Dr. Renato Franco, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos e dentro dos preceitos legais, anunciou instalado o quarto período da sexta legislatura da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, ainda presentes autoridades civis e militares e o Presidente da Comissão Parlamentar Inter-Estadual, a presidência, na forma regimental, designou uma Comissão de Senhores deputados para introduzir o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado até o Salão de Sessões, que sendo bastante aplaudido, tomou assento à direita da presidência. Tomaram assento na Mesa regedora dos trabalhos, os Excelentíssimos Senhores Comandante Militar da Amazônia, Comandante do Quarto Distrito Naval, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Prefeito Municipal de Belém e o Presidente da Comissão Parlamentar Inter-Estadual. Dando prosseguimento aos trabalhos, a palavra foi concedida a S. Excia.

o Governador do Estado, que procedeu a leitura da Mensagem Governamental, cujo conteúdo define a ação administrativa que o seu Governo implantará em nosso Estado. Ao terminar, S. Excia. foi calorosamente aplaudido por todos os presentes. A seguir, a palavra foi concedida ao deputado Raimundo Noleto que, em nome da minoria, situou a posição da sua bancada, sempre pronta à coopear com o Governo, em tudo que se fizer mister para o progresso do Pará e quicá, da Pátria Brasileira. O deputado Gerson Peres que falou em nome da maioria, realçou o papel preponderante que a Revolução trouxe para o nosso País, entregando o seu destino nas mãos dignas e honradas do Presidente Castelo Branco,

cujá envergadura moral, é um sustentáculo para o nosso futuro. Encerrou a sua oração, manifestou apoio ao Governador e trabalho para o nosso franco desenvolvimento. Nada mais havendo a tratar, a presidência manifestou agradecimentos pelo comparecimento de todos e encerrou a sessão às onze horas e dez minutos, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de julho de mil novecentos e sessenta e seis.

(aa) Presidente Vice-Governador, dr. Renato Franco; Secretários deputado Simpliciano Medeiros; deputado Lourenço Lemos.

(G. — Reg. n. 3157)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA Nº 681-A de 15 de setembro de 1965.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

CONSIDERANDO terem cessados os efeitos da Portaria n. 663, de 30/6/65, com o término da punição imposta ao sr. Moacir Monteiro dos Santos, titular efetivo do cargo de Motorista, o qual reassumiu o exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que o Tribunal, atualmente, possui dois veículos, o que originou a mensagem desta Corte ao Poder Legislativo; propondo a criação de mais um cargo de Motorista, consubstanciada na Resolução n. 1.872, de 10/9/65, e enviada àquela Casa com o ofício n. 482/65, de 14/9/65;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de por em circulação os dois veículos, no sentido de atender aos serviços desta Corte.

RESOLVE:

Autorizar o sr. Osvaldo Começanhas Balesteros, Servente efetivo do Tribunal, a prestar os serviços de Motorista, a título precário, visto ser portador da competente "Carteira de Habilitação", com as gratificações extraordinárias a que tiver direito.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(Reg. n. 7950)

PORTARIA Nº 729 de 7 de junho de 1966.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.930, desta data

RESOLVE:

Conceder à Srta. Lionéa de Almeida Castro, Taquígrafo-Chefe deste Tribunal, dois (2) anos de li-

zença para tratamento de interesse particular, de conformidade com o art. 111 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 7 de Junho de 1966.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de Junho de 1966.

Lindolfo Marques de Mesquita
Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência (Letra A, inciso I, secção III, do art. 15 do Regimento Interno).

(Reg. n. 6765)

PORTARIA Nº 730 de 14 de junho de 1966.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de 7 (sete) do corrente, com fundamento no § 2º do art. 73 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a sra. Maria Mendonça Magalhães, Escriutária, para exercer o cargo de Taquígrafo-Chefe, durante o impedimento da titular efetiva, srta. Lionéa de Almeida Castro.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de junho de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(Reg. n. 6766)

PORTARIA Nº 731 de 17 de junho de 1966.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.934, desta data.

RESOLVE:

Unanimemente, demitir, por abandono do cargo, Janet Pardaul de Araújo, datilógrafo deste Tribunal na forma do art. 205, da lei n. 749, de 24/12/53.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(Reg. n. 2812)

PORTARIA Nº 733 de 21 de junho de 1966.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Resolução n. 1.935, de 21 de junho de 1966,

RESOLVE:

Exonerar o sr. José do Nazareno Marques, do cargo de Datilógrafo interino deste Tribunal.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de junho de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(Reg. n. 2813)

PORTARIA Nº 734 de 21 de junho de 1966.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Resolução n. 1.936, desta data.

RESOLVE:

Nomear José do Nazareno Marques, Datilógrafo efetivo deste Tribunal, na vaga de Janet Pardaul de Araújo, exonerada por abandono do cargo.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de junho de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(Reg. n. 2814)

PORTARIA Nº 735 de 11 de julho de 1966.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Resolução n. 1.937, de 21/6/66,

RESOLVE:

Nomear, em caráter interino, a Srta. Nazaré Lima de Melo, para exercer o cargo de Datilógrafo, durante o impedimento de Altair Marques de Mesquita, licenciada para tratamento de interesse particular, na forma do art. 111, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios).

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de julho de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(Reg. n. 7954)

PORTARIA Nº 736 de 21 de junho de 1966.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a comunicação escrita do sr. Secretário a esta presidência, documento protocolado sob o N. 693, às fls. 102 do Livro 3,

RESOLVE:

Suspender os efeitos da Portaria n. 681-A, de 15 de setembro de 1965, devendo retornar à sua função de Servente efetivo, o sr. Osvaldo Começas Balasteros.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de junho de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(Reg. n. 7955)

PORTARIA Nº 737 de 24 de junho de 1966.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e considerando o documento protocolado sob o n. 700, às fls. 103, do Livro n. 3, e a Resolução n. 1.938.

RESOLVE:

Conceder, 20 (vinte) dias de licença a funcionária Ana Maria Cavalcante Domingues, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 23/12/53 (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado), a contar de 13/6/66.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(Reg. n. 2715)

PORTARIA Nº 738 de 24 de junho de 1966.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e considerando o documento protocolado sob o n. 696, às fls. 102 do Livro n. 3,

RESOLVE:

Transferir, para 1º/01/67 a 30/01/67, as férias relativas ao ano de 1966 da funcionária Wanda Castelo Branco de Melo, Contabilista deste Tribunal, marcadas para o período de 1º/7/66 a 30/7/66, pela portaria n. 693 de 17/12/65.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(Reg. n. 2816)

PORTARIA Nº 740 de 5 de julho de 1966.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e considerando o documento protocolado sob o n. 745, às fls. 107, do Livro n. 3.

RESOLVE:

Transferir, para 1º/12/66 a 30/12/66, as férias relativas ao ano de 1966 da funcionária Ana Maria Cavalcante Domingues, Sub-Secretária deste Tribunal, marcadas para o período de 1º/7/66, a 30/7/66, pela portaria n. 593 de 17/12/65.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de julho de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(Reg. n. 7660)

PORTARIA Nº 741 de 8 de julho de 1966.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.944, desta data.

RESOLVE:

Conceder ao sr. Moisés dos Santos Oliveira, Servente deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24/12/53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 20/6/66.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de julho de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(Reg. n. 7951)

PORTARIA Nº 742 de 8 de de julho de 1966.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e considerando o documento protocolado sob o n. 747, às fls. 107, do Livro n. 3.

RESOLVE:

Transferir, para 2/8/66 a 31/8/66, as férias relativas ao ano de 1966 da funcionária Alba Freitas da Câmara, Chefe de Expediente deste Tribunal, marcadas para o período de 1º/7/66 a 30/7/66, pela portaria n. 693 de 17/12/65.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de julho de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(Reg. n. 7952)

PORTARIA Nº 743 de 12 de julho de 1966.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.945, desta data.

RESOLVE:

Conceder à srta. Sorênia Moura de Souza, Contabilista deste Tribunal, 40 (quarenta) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24/12/53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 6/7/66.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Pará, em 12 de julho de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(Reg. n. 7953)

PORTARIA Nº 744 de 1º de julho de 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições e de acordo com a Resolução n. 1.941, desta data.

RESOLVE:

Conceder ao sr. Moacir Monteiro dos Santos, Motorista deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24/12/53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 15 de junho de 1966.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de julho de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(Reg. n. 7661)

PORTARIA Nº 732 de 20 de julho de 1966.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando a falta de quorum para a sessão a se realizar no dia 22 do corrente, visto os exmos. Srs. Ministros Elmiro G. Nogueira encontrar-se de licença para tratamento de Saúde, exma. Ministra Eva Andersen Pinheiro, em gozo de férias regimentais e o exmo. sr. Ministro Presidente Mário Nepomuceno de Sousa ausente por motivo justificado.

Considerando o que prescreve o n. 7º, da Lei 1.846, de 12/2/66, os Ministros serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos pelos Auditores, observada a ordem de antiguidade destes ou, em igualdade de condições, a sua idade, sendo convocados pelo Presidente quando faltar "quorum" para a sessão e, a juízo do Tribunal, para substituição periódicas.

RESOLVE:

Convocar o sr. Auditor Dr. Benedito José da Costa Nunes para completar o quorum regimental. Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de julho de 1966.

Lindolfo Marques de Mesquita
Vice-Presidente do Exercício Eventual da Presidência (Letra A, inciso I, secção III do art. 15, do Regimento Interno)
(Reg. n. 8294)

PORTARIA Nº 744 de 20 de julho de 1966.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo de que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de 11 do corrente, com fundamento no § 2º do Art. 73 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a Sra. Wanda Castelo Branco Melo, Contabilista, para exercer o cargo de Assessor-Contador-Chefe de Secção, durante o impedimento da Sra. Dia Maria Cavalcante Melo.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de julho de 1966.

Lindolfo Marques de Mesquita
Vice-Presidente do Exercício Eventual da Presidência (Letra A, inciso I, secção III do art. 15, do Regimento Interno)
(Reg. n. 8298)